

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

RIO DE JANEIRO

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII-5.º DA REPUBLICA—N. 106

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado o coronel Antonio de Castilho Maia do logar de 3.º supplente da 1.ª pretoria do Districto Federal, por assim o haver pedido;

Concederam-se dous mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao 2.º promotor publico do Districto Federal, baharel João da Costa Lima Drummond, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento de pachado

Dia 15 de abril de 1893

Professorado publico—Luiz Augusto dos Reis e outros. — Deferido; apresentem as respectivas guias para serem visadas por esta directoria.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado o cidadão Dr. Alvaro Benicio Gonçalves, para o cargo de delegado da 5.ª circumscripção urbana.

Em data de 17 do corrente, foram nomeados amanuenses desta secretaria, os cidadãos José Paulo Vicente Estruc e João José Rodrigues Torres, approvados em concurso.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foi concedida a exoneração que pediu Eugenio Augusto de Brito e Silva do logar de 1.º escripturario da Assistencia medico-legal de alienados, sendo nomeado Viriato de Sousa Guimarães para exercer interinamente o mesmo logar.

Expediente do dia 15 de abril de 1893

Foi nomeado Antonio Lopes Ferreira Pinto para o logar de escripturario do lazareto da Ilha Grande.

— Accusou-se o recebimento do aviso de 12 do corrente no qual o general de divisão Antonio Enéas Gustavo Gólvao communicou ter ficado encarregado do expediente do Ministerio da Guerra durante a ausencia do Sr. general Francisco Antonio de Moura.

— Declarou-se ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Bruxellas, em resposta ao officio de 17 de março ultimo, que, por avizes de 30 de janeiro e 16 de fevereiro, foram requisitadas ao Ministerio da Fazenda as providencias necessarias afim de que pela delegacia do Thesouro Federal em Londres seja indemnizada ao mesmo ministro a importancia despendida com a expedição de dous telegrammas relativos a epidemia de cholera-morbus.

Dia 17

— Declarou-se ao inspector geral de saude dos portos, para os devidos effeitos, em referencia ao officio de 4 do corrente mez, que é autorizada a despesa, na importancia de 1:700\$, com os reparos de que carece um saveiro, pertencente ao Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas, e que ao mesmo terá de ser restituído, por não precisar mais a inspectoría do serviço daquelle saveiro.

— Comunicou-se ao inspector geral de saude dos portos, á vista do que representou o inspector de saude do porto, em commissão, da Bahia sobre o estado em que se acha o hospital do Bom Despacho, que fica autorizado o segundo dos ditos funcionarios a mandar executar as obras urgentes e indispensaveis á conservação do referido estabelecimento, calculadas na quantia de 8:803\$316, de conformidade com o orçamento que acompanhou o officio que ao inspector geral dirigiu o da Bahia a 10 de março findo.

Directoria da Instrução

Por portaria de 15 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao Dr. José Machado de Oliveira, lente substituto da 2.ª secção da Faculdade de direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

Por outra de 17, foram concedidos ao bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes, lente da cadeira de francez do 1.º Externato do Gymnasio Nacional, um mez de licença, conforme requereu, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente do dia 14 de abril de 1893

Remetteu-se ao director da Faculdade de medicina da Bahia, para informar, o requerimento em que o Dr. Manoel Augusto Gomes Guimarães pede que lhe seja passado diploma de pharmaceutico independentemente d' exame pratico.

Dia 15

Remetteu-se ao director da Faculdade de direito de S. Paulo a portaria desta data que concedeu tres mezes de licença ao Dr. José Machado de Oliveira, lente substituto da 2.ª secção d' essa faculdade.

Requerimentos despachados

Braz Antonio Pereira. — Deferido.
João Baptista de Souza. — Não tem log r.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 16 de março de 1893

Autorizou-se:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em vista do que representou a Inspectoria da Alfandega da Bahia sobre os inconvenientes, que acarreta ao serviço a seu cargo a condução das malas do correio pelos ocaleres daquelle repartição, principalmente quando succede entrarem simultaneamente duas ou mais embarcações, que, fundeando, por vezes,

em ancoradouros mui distanciados, obrigam a inevitavel demora um dos dous serviços, deuse conhecimento das difficuldades, que resultam do modo porque é feito esse serviço, afim de que possa providenciar, parecendo sufficiente conceder a administração dos correios naquelle estado uma pequena embarcação ou escalor para seu uso exclusivo;

Ao governador do estado do Pará, em resposta ao seu telegramma de 22 de fevereiro ultimo, e em confirmação ao de 13 do corrente mez, communicou-se que a Directoria Geral das Rendas Publicas expediu á thesouraria de fazenda daquelle e tado as precisas ordens afim de ser despachado livre de direitos de consumo e de expellente o material destinado á imprensa official;

Ao prefeito do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 7 de 8 de fevereiro proximo passado, en que solicita que, no lançamento para o imposto predial as declarações relativas á elevação do actual valor locativo dos predios, ou recibos, contractos e quizesquer outros documentos referentes ao assumpto não sejam aceites, desde que os proprietarios não tenham augmentado as dimensões das habitações, ou não as hajam reconstruido, dando-lhes proporções maiores; bem como, que, quando houver motivo para suspeitar-se de falsas declarações ou documentos, requisite-se da prefeitura a nomeação de um perito para o respectivo arbitramento, declarou-se que, pelos arts. 37 e 12 do regulamento de 18 de outubro de 1878, só tem logar o arbitramento feito pelo encarregado do lançamento no caso de haver suspeita de que o aluguel é superior ao accusado no recibo ou documento, além de que, si fosse adoptado o alvitre suggerido no citado officio, dar-se-lia grande diminuição na renda desse imposto;

A' Inspectoria da Alfandega da Capital Federal, em solução ao recurso interposto pela Companhia Fabricação da Acidos, Barrilha e Chlorureto de Cal, contra a decisão que sujeitou o sulphato de amnia impuro á taxa de 400 réis por kilo, do art. 321 da tarifa, e negou o abatimento de 30 %, em virtude do acto interpretativo de 24 de dezembro ultimo, n. 175, communicou-se que em conselho de fazenda, foi resolvido dar-lhe provimento ao recurso, por ser applicavel ao caso o art. 17, 2.º 2 das preliminares da tarifa em vigor; e, quanto ao abatimento de 30 %, por não estar comprehendido, na parte final da circular n. 49 de 26 de dezembro do anno proximo passado, que refere-se unicamente aos artigos não tributados na importação;

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, em resposta ao seu officio n. 160 de 27 de dezembro ultimo, a abonar a Derio Cleto Guedes Iod, collector das rendas estaduais do Amazonas, a porcentagem a que tem direito, correspondente á arrecadação das rendas da União, feita até á data do accordo para a cobrança dessas rendas pelos agentes estaduais;

A' Delegacia Fiscal, no estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 18 de 23 de janeiro ultimo, em que, consulta si deve se continuar a tolerancia do transito, pela cidade de Jaguarão, de mercadorias procedentes da Europa e de Montevideo, entradas pela barra do Rio Grande, com destino a Artigas, communicou-se que, tendo sido indevidamente feita aquella permissão, não deve continuar; mas ao contrario,

as mercadorias importadas do estrangeiro, seja qual for o seu destino, estão sujeitas às regras gerais da importação, não podendo ser exceptuadas as que procedem da Republica do Uruguay e foram destinados à localidade do interior da mesma Republica, com a qual não ha tratado que regule o assumpto, e em cujo favor não ha motivos para excepções que podem ser prejudiciaes aos interesses do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1893

A tanalpa Vidigal, 4^a escriptura. — Oia Recebedoria da Capital Federal, pe 1^o o exoneração. — Concedo.

Jacintho Augusto do Sepulveda Ewerard, 2^o escripturario da Alfandega de Santos, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. — Concedo 60 dias.

Clodoaldo Soares, porteiro da Thesouraria de Fazenda extinta do estado das Alagoas, nomeado em commissão para identico logar na Caixa Economica do mesmo estado, pedindo que os seus vencimentos sejam-lhe pagos na razão dos que percebia como porteiro da Alfandega de Maceió, ultimo logar que occupou. — Officio-se à Alfandega de Maceió, nos termos do parecer.

Augusto Stresser, praticante extinto addido à delegacia fiscal do Paraná, pedindo tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Indeferido, em vista da informação.

Manoel Candido Rocha de Andrade Filho, 3^o escripturario da Alfandega de Maceió, addido ao Thesouro Federal, pedindo passagem e ajuda de custo afim de regressar à sua repartição. — Deferido, somente quanto ao abono de passagem.

Carlos Arthur Passos Pimentel, alumno da Escola Militar da Capital Federal, pedindo o pagamento do titulo de divida de arrendamento na Importancia de 53\$100. — R. a. l. onse-se.

Dr. Augusto José Ferrari, pedindo que sejam despachadas as mercadorias existentes em deposito na Alfandega do Rio de Janeiro, pertencentes à massa fallida de João Pedro, Irmão & Comp., que foi por elle adquirida, pagando somente a armazenagem simples das mesmas mercadorias. — Informe o Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Manoel Pacheco Guimarães, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. — Concedo 30 dias.

Eduardo Wright, pedindo por certidão o resultado do concurso que teve logar no Thesouro Nacional para o cargo de guarda-mór e seus ajudantes das alfandegas da Republica. — Certifico-o.

Directoria do Centro Commercial de Santa Anna do Livramento, pedindo que se autorize a mesa de rendas geraes da mesma cidade a receber mercadorias nacionais e estrangeiras já despachadas para consumo nos portos brasileiros e poder illas de accordo com guias e as leis em vigor, transitar por Montevideo e Rivera, para serem introduzidas no paiz sem gravame de novos direitos. — Nos termos do § 2^o do art. 134 da consolidação das leis das alfandegas, a mesa de rendas respectiva, tem competencia para providenciar a respeito.

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Ex. do ante do dia 16 de março de 1893

A Thesouraria de Pernambuco, declarou-se que, para se julgar o recurso que Antonio José de Jesus interpoz do despacho dado em sessão de junta de 21 de dezembro ultimo, indeferido o pedido de aforamento de 200

palmos (44^m) de terreno de marinhãs em Olinda, é necessario que informe si foi concedido de accordo com os principios legais o aforamento desse terreno ao Dr. Olyntho Victor, Dr. Manoel Antonio dos Passos e outros.

— Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz, para remetter a esta directoria, cópia do termo de arrendamento de um terreno em Palmeiras, concedido a Joaquim Rodrigues Ferreira, afim de se resolver sobre a expedição do titulo a D. Luiza Maria do Espirito Santo.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, para despachar, livre de direitos de consumo e expediente, de conformidade com a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, os instrumentos constantes da relação junta, destinados ao Instituto Bacteriologico.

— A' mesma, que por despacho de 18 de janeiro ultimo, foi por equidade, dispensada a prescripção em que incorreram Rainho & Ferreira, para a restituição da quantia de 738\$900, que de mais pagaram pelo petroleo despachado em 2 de abril, 8 de junho e 16 de agosto do anno proximo pasado, à razão de 50 réis por kilogramma, quando a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, havia reduzido essa taxa a 20 réis.

— Declarou-se ao administrador da Recebedoria da capital, ter sido dispensado pelo Ministerio da Justiça, o 2^o escripturario de sua repartição Euclides Alves de Freitas, do serviço activo da guarda nacional, enquanto exercer o respectivo emprego.

— Ao mesmo que foi negado provimento ao recurso interposto por Manoel Borges do Couto da multa em que incorreu por infracção do regulamento n. 816 de 17 de maio do anno passado, e devolve-se o processo que acompanhou seu officio n. 233 de 28 de dezembro ultimo.

Dia 17

Ao delegado fiscal de S. Paulo, para enviar com a maxima urgencia os esclarecimentos a que se refere a portaria expedida à extinta thesouraria de fazenda desse estado em 6 de janeiro ultimo, e bem assim os papeis que acompanharam a mesma portaria, relativos a 14 volumes marca R, navegados do Iguape para S. Francisco.

— Ao administrador da Imprensa Nacional para fornecer a esta directoria dous exemplares da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, requisitados pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 5 de 27 de fevereiro ultimo.

— Ao mesmo para remetter dous exemplares da tarifa das alfandegas actualmente em vigor, para se fazer igual requisição.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro, autorizando o despacho de 300 caixas com agua Apolinaris, vindas no vapor *Clyde*, entrado em 27 de fevereiro ultimo, e destinadas a Walter Christiansen & Comp.

— Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz, para que remetta a esta directoria cópia do termo de arrendamento, feito ao Dr. Roberto Guimarães, de dous alqueires de terra no 2^o districto da fazenda Serra da Farinha, afim de poder ser expedido o titulo a Joaquim Ferreira dos Santos, que as comprou áquelle.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1893

Companhia Nacional de Panificação. — Prove o allegado.

Conselheiro João Baptista da Fonseca. — Não ha que deferir.

Alberto & Comp. — Dê-se.

José de Oliveira. — Idem.

Antonio Joaquim Travassos. — Idem.

Motta & Saguffé. — Idem.

João Alves Machado. — Multo em 50\$ o infractor e marco o prazo de oito dias para pagamento e licença.

João Moreira Ramos. — Idem.

Santos & Moreira. — Idem.

Antonio Fernandes de Freitas Junior. — Idem.

Seraphim de Oliveira Soares & Comp. — Averbese.

Manoel Luiz Coelho de Almeida Junior. — Idem.

Emilia Augusta da Neiva Cunha. — Exonerado do 2^o semestre de 1892.

Rodrigo Augusto Moreira da Silva e outro. — Idem.

Martinho José Corrêa da Veiga. — Deduzam-se tres mezes no 2^o semestre de 1892.

Paulo Antonio Ferreira e outro. — Deduza-se um mez no 2^o semestre do exercicio de 1892 e tres mezes no 1^o semestre do corrente.

Tenente coronel Hermes Rodrigues da Fonseca. — Reduza-se a 1:600\$000.

Ermeinda Ferreira Mourão. — Transfira-se.

Carolina Augusta de Faria. — Idem.

José Gonçalves Fialho. — Idem.

Albino da Costa Feijó. — Idem.

Machado & Comp. — Idem.

Segadas Vianna & Comp. — Idem.

Maria Joaquina da Silva. — Idem.

Manoel da Rocha Soares. — Idem.

Eugenia Gonçalves da Costa. — Idem.

Mariano de Carvalho. — Transfira-se, depois de rectificado o lançamento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados para commandar:

A canhoneira *Tratipe* o capitão-tenente Irenio Americo da Costa;

A canhoneira *Braconnat*, o official de igual patente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Foi nomeado o 1^o tenente Francisco Alves de Mattos Pitombo para o logar de instructor nas torpedeiras.

Concederam-se ao capitão-tenente Sabino de Azeredo Coutinho, quatro mezes de licença para tratar de sua saude no estado do Ceará.

Requerimento despachado

Manoel Torquato Pereira Lobo. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente:

Foram exonerados Leopoldo Meira e Primitivo Valeriano de Uzeda dos logares de inspectores de alumnos do Collegio Militar, conforme pediram;

Foram nomeados Frederico Sampaio, Bartholomeu Menezes de Castro e José de Oliveira Fernandes inspectores de alumnos do Collegio Militar.

Expediente do dia 15 de abril de 1893

A' Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, remetendo, para informar, o requerimento e mais papeis em que Agostinho de Azambuja Bittencourt, guarda da Escola Militar do Rio Grande do Sul, pede ser indenizado da importancia de seus vencimentos que allega não haver recebido durante o exercicio de 1889.

— A' Intendencia da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realizada em 28 de março ultimo para a aquisição de diversos artigos de fardamento e cuja cópia, com as primeiras das das propostas recebidas e respectivo resumo, acompanhou o officio n. 5, de 4 do corrente, do presidente do mesmo conselho; Mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, a enfermaria militar do

estado do Espírito Santo, ao 1º regimento de cavallaria, ao 7º e 25º batalhões de infantaria e a comissão technica militar consultiva os artigos constantes das notas e dos pedidos que se transmittem.

— A' Repartição de Ajudante General :

Approvando a nomeação que fez o commandante do 1º districto militar do capitão honorario do exercito Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro para exercer interinamente o logar de adjunto do arsenal de guerra do estado do Pará, em substituição do alferes, tambem honorario, Francisco Antonio de Souza Camisão, que falleceu.

Classificando os tenentes Manoel José Alves Rodrigues e José Pereira Pêgas, ultimamente promovidos, este no 10º e aquelle no 24º batalhão de infantaria.

Transferindo para o 27º batalhão de infantaria o tenente do 31º Francisco Cabral da Silveira, e para o 8º o alferes do 21º da mesma arma Antonio Ribeiro Dutra ;

Nomeando auxiliar das obras militares do estado do Amazonas o 2º tenente de artilharia João Miguel Ribas,

Concedendo :

Permissão ao 2º cadete do 24º batalhão de infantaria José Fernando da Silva Mello para, sem prejuizo do serviço militar, praticar em telegraphia na aula telegraphica desta capital; Licença para, no corrente anno, se matricular na escola militar do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulametaes, ao cadete do 7º batalhão de infantaria Francisco do Rego Manteiro e ao soldado do 11º da mesma arma Francisco Lauriano Ribeiro, que ficarão desde já á disposição do commandante da escola.

Mandando :

Declarar ao commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra desta cidade que as embarcações sahidas do porto de Lorient, na França, a contar do dia 3 deste mez, directamente ou por escala, só poderão ser aqui recebidas depois que tiverem sido submettidas ao necessario tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual primeiramente se dirigirão, visto haver sido aquelle porto declarado infeccionado do cholera-morbus, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 432 de hontem datado ;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará o cadete do 14º batalhão de infantaria Rodolpho Garcia, e do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, onde servirá em commissão, o capitão de estado-maior de 1ª classe Rodolpho de Moraes Coutinho. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Alferes honorario do exercito Emygdião Barroso, para o uso dos galões do posto de capitão na farda da guarda nacional. — Não carece o supplicante da licença que pede ; si se refere ao uso na farda de official honorario, não tem logar.

Vicente Bello Pimentel. — Não tem logar.

Soldado Bernardino José de Senna. — Prove o que allega.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 14 do corrente, foi dispensado, a pedido, do cargo de auxiliar da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago o capitão Eugenio Bittencourt.

Por outra de 15 do corrente, foram concedidos ao estafeta da estação central da Repartição Geral dos Telegraphos João Balduino de Souza, dous mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão José Thomaz da Cunha Vasconcellos, a quem foram concedidos 15 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde, é chefe de secção da Directoria Geral de Estatística e não da Directoria Geral dos Telegraphos, como, por engano, foi publicado no *Diário Official* de 16 do corrente.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 14 de abril de 1893

Autorisou-se o presidente da commissão brasileira da Exposição de Chicago a designar um ou mais dos membros da mesma commissão para representar o Brazil no Congresso do Mundo Auxiliador da Exposição de Chicago.

Communicou-se a expedição da providencia supra ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 5 de 27 de março findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893 — N. 63. Concedendo-vos, por portaria desta data, a dispensa que solicitastes do cargo de auxiliar da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago, cumpro um dever agradecendo os bons serviços que prestastes no desempenho do referido cargo outrossim, me é grato louvar-vos pelo vosso acto, preferindo os penosos e arriscados encargos de vossa distinctissima classe aos serviços que prestáveis naquella commissão. Nesta data fgo a devida communicação ao Ministerio dos Negocios da Guerra, a quem vos deveis apresentar. Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu. — Sr. capitão Eugenio Bittencourt.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893 — N. 64 — Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Guerra — Accusando a recepção do vosso aviso de 28 de março findo, communico-vos que, por portaria desta data, concedi a dispensa solicitada pelo capitão Eugenio Bittencourt, do cargo de auxiliar da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago, affirm de aqui, desempenhar-se de obrigações que lhe impõe o serviço da classe militar, a que pertence. Outrossim, communico-vos que, agradecendo os bons serviços prestados pelo mesmo official a este ministerio, no desempenho daquelle cargo, lhe dirijo nesta data o aviso cuja cópia vos envio para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 1ª secção — N. 65. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893 — Concedendo, por portaria desta data a dispensa solicitada pelo capitão Eugenio Bittencourt, do cargo de auxiliar dessa commissão, assumpto sobre que versou o vosso officio de 9 de fevereiro ultimo, me é grato communicar-vos que, em aviso da mesma data, este ministerio agradeceu ao referido official os bons serviços prestados no desempenho daquelle cargo e bem assim o louvou pelo seu acto, preferindo os penosos e arriscados encargos da sua distinctissima classe aos serviços que prestava nessa commissão.

Foram feitas, para os fins convenientes as devidas communicações ao Ministerio dos Negocios da Guerra.

Saude e fraternidade. — A. P. Limpo de Abreu. — Sr. presidente da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 15 de abril de 1893

Declarou-se ao chefe da commissão de compras na Europa, em solução a materia do seu officio n. 28 de 27 de fevereiro proximo passado, que, por aviso n. 631 de 12 do corrente, providenciou-se no sentido de ser o credito aberto para compra do material destinado á Estrada de Ferro Central do Brazil a que alludiu o aviso n. 5 de 9 de fevereiro deste anno, augmentado na proporção do que é necessario ao pagamento do dito material.

Recommendoou-se ao director da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, a remessa a este ministerio, com a possivel brevidade, estudos da ligação da estrada Conde d'Eu a de Nova Cruz, no trecho de Guarabira a Nova Cruz, affirm de que se possa resolver sobre a construção do mesmo trecho.

Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a aceitar e agradecer o offerecimento feito pelas camaras municipais de S. José dos Campos e de Taubaté, no estado de S. Paulo, de parte de seus terrenos para augmento das dependencias das estações daquelles nomes, uma vez que sejam observadas as formalidades do estylo.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 14 de abril de 1893

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, para providenciar como julgar conveniente, o telegramma em que a Intendencia Municipal de Santo Antonio de Imbituva pede se obtenha o credito necessario para a continuação dos trabalhos de construção da estrada de rodagem entre aquella cidade e Guarapuava, visto no orçamento deste ministerio não existir verba alguma para semelhante fim.

Dia 17

Remetteram-se á Directoria Geral dos Telegraphos cópias do telegramma e do officio do governador do Rio Grande do Norte, acompanhadas de um exemplar do n. 203 do periodico *a Republica*, de 4 de fevereiro ultimo, relativamente ao facto succedido na estação telegraphica da capital daquelle estado.

Solicitou-se do Ministerio da Guerra a cessão de um dos dous conductores do cabo que liga a fortaleza de Santa Cruz ao Arsenal de Guerra, para o estabelecimento de mais uma linha telegraphica entre aquella fortaleza e esta capital, affirm de se melhorar o serviço do movimento do porto.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o officio da legação brasileira em Londres, affirm de tomar na devida consideração a carta que o acompanha, da companhia *City of Santos Improvements*, representando contra o facto de lhe ter sido negada pela thsauraria de S. Paulo isenção de direitos de importação para o seu material, favor a que se julga com direito pelo decreto n. 1734, de 6 de outubro de 1869.

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1893

Firmino Ancora Lins de Vasconcellos, pedindo a restituição do titulo do engenheiro belga Paul Prim. — Comparação na directoria geral de obras publicas.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1893

Guimarães & Gomes., generos alimenticios á rua do Barão de S. Felix n. 45. — Compra das posturas municipais.

José Ferreira Moreira, servico e molhadas á rua de S. Christovão n. 7. — Idem.

Noé Ravel & Comp., chapéus de sol á rua Seife do Setembro n. 24.—Idem.
 Bastos & Valentim, assucar e mantimentos, á rua da Misericórdia n. 42.—Idem.
 Boliano Junqueira & Comp., fabrica de caixas para joias á rua do Ouvidor n. 19.—Idem.
 Aguiar Cardia, barbeiro, á rua da Misericórdia n. 26.—Idem.
 Antonio Antunes de Meira, bilhetes de loteria no becco das Cancellas n. 3.—Idem.
 Antonio Fernandes, casa de quitanda á rua de Catumbi n. 86.—Idem.
 Antonio Dominietes, casa de quitanda á rua de Catumbi n. 76.—Idem.
 Augusto Martins & Comp., tinturaria á rua de Setembro n. 85.—Idem.
 B. B. Filho & Pereira, modas e chapéus á rua da Quitanda n. 38.—Idem.
 Francisco de Carvalho de Abreu, café moido á rua do General Pedra n. 139.—Idem.
 B. J. Gomes, joias e relógios á rua do Ouvidor n. 55.—Idem.
 Fernandes Guimarães & Comp., charutos e cigarros á rua da Quitanda n. 120.—Idem.
 George Sanville & Comp., escriptorio de commissoes á rua da Alfandega n. 57.—Idem.
 Gies Sand & Comp., ferragens á rua do Ouvidor n. 45.—Idem.
 Guimarães & Ferdinandes, papel e objectos de escriptorio á rua do Ouvidor n. 35.—Idem.
 Guia Silva & Comp., casa de mantimentos á rua do Mercado n. 3.—Idem.
 Gonçalves & Ribeiro, liquidos e comestives á rua do Rosario n. 5.—Idem.
 G. Pereira & Comp., liquidos e comestives á rua do Carmo n. 2 B.—Idem.
 Gonçalves Pinto & Comp., fazendas por grosso á rua de S. Pedro n. 54.—Idem.
 Guimarães Junior & Comp., armazem de fazendas á rua Primeiro de Março n. 18.—Idem.
 Guimarães Praça, roupas feitas e chapéus, rua do Ouvidor n. 37.—Idem.
 Guimarães Mallet Bicalho & Comp., droguitas á rua de S. Pedro n. 58.—Idem.
 Domingues Geradil, officina de sapateiro á rua de Matvino Reis n. 13.—Idem.
 Constantino Barbosa Neves, bilhetes de loteria no becco das Cancellas n. 1.—Idem.
 A Companhia Fluminense de Tijolos, licença e escriptorio no becco das Cancellas n. 2.—Idem.
 A Companhia Argos Fluminense, licença de escriptorio á rua Primeiro de Março n. 25.—Idem.
 Clark & Comp., calçado por grosso á travessa do Ouvidor n. 35.—Idem.
 Carvalho & Rodrigues, taverna á rua de Catumbi n. 84.—Idem.
 Domingos Carezo Maitral, offina de doudor á rua do Lavradio n. 25.—Idem.
 João Luiz Gonçalves, açougue na estrada do Campinho.—Idem.
 Franklin da Graça & Guimarães, fabrica de malas e artigos de viagem á rua da Constituição n. 34.—Idem.
 De Arthur de Alencar Araripe.—Como requer.
 Da Companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Idem.
 De Daniel de Araujo Gomes.—Idem.
 De Alberto Guimarães Chaves.—Idem.
 De Antonio Barcellos.—Idem.
 De Antonio José de Araujo.—Idem.
 De Conselheiro Francisco de Paula Mayrink.—Idem.
 De Francisco Alves de Oliveira.—Idem.
 De G. J. de Oliveira & Comp.—Idem.
 De Geraldo Congano.—Idem.
 De Candido Bernardino da Silva.—Idem.
 De Camillo & Martins.—Idem.
 De Carlos Gonçalves & Fernandes.—Idem.
 De João Pereira Martins.—Idem.
 De Companhia Geral de Construções Trinas.—Idem.

De Antonio Alves Corrêa Lacerda.—Idem.
 Da Companhia Inhauma e Irajá pedindo pagamento do mez de janeiro do aluguel do predio onde funciona a escola da freguezia de Irajá.—Entregue-se.
 Nas contas:
 De Alfredo Berol & Comp., na importancia de 140\$000.—A' Contadoria.
 De B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 30\$920.—Idem.
 De Alberto de Almeida & Comp., na de 67\$.—Idem.
 Do mesmo, na de 14\$.—Idem.
 Do mesmo, na de 45\$400.—Idem.
 Do mesmo, na de 130\$4\$.—Idem.
 De Fonseca & Irmão, na de 286\$.—Idem.
 De Goulart & Irmão, na de 100\$.—Idem.
 De Gonçalves, Campos & Comp., na de 17\$.—Idem.
 De G. Leuzinger & Filhos, na de 32\$.—Idem.
 De Domingos Theodoro de Azevelo Junior, na de 1443\$600.—Idem.
 Da Companhia do Gaz, na de 13\$200.—Idem.
 Da mesma, na de 4277\$577.—Idem.
 Da mesma, na de 27\$.—Idem.
 Da mesma, na de 40\$.—Idem.
 Da mesma, na de 10\$.—Idem.
 Da mesma, na de 30\$.—Idem.
 Da mesma, na de 16\$.—Idem.
 Da mesma, na de 42\$704.—Idem.
 Da mesma, na de 30\$.—Idem.
 Da mesma, na de 20\$.—Idem.
 Da mesma, na de 2\$149.—Idem.
 Da mesma, na de 12\$.—Idem.
 Da Companhia Industrial de Ferro e Ferragens, na de 126\$200.—Pague-se, § 27 (Passivo do orçamento em vigor.)
 Da mesma, na de 219\$600.—Idem.
 Da mesma, na de 315\$.—Idem.
 Da mesma, na de 107\$200.—Idem.
 Da mesma, na de 141\$200.—Idem.
 Da mesma, na de 214\$800.—Idem.
 Da Companhia de Marmores & Ladrilhos, na de 90\$.—Idem.
 Da Companhia Industrial de Transportes, na de 200\$.—Idem.
 De Antonio Ferreira da Graça, na de 80\$.—Idem.
 De A. Pereira Guimarães, na de 45\$200.—Idem.
 De Adriano J. S. Nogueira, na de 213\$900.—Idem.
 De Antonio Ferreira da Rocha, na de 30\$.—Idem.

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente da Prefeitura

Nos requerimentos:

De Arthur Rosas, Antonio Joaquim Ferreira de Vasconcellos, Henrique Julio Lustre, Maria Luiza da Silva, Dr. João de Barros Carvalhaes, Antonio Medeiros Muniz, Moreira & Portella, Xavier Teuder, José Joaquim da Fonseca e José Joaquim Trinas.—Como requer.

De Albino da Costa Teixeira Coelho.—O arrasamento do morro do Castelo é questão resolvida ha muitos annos e hoje consta de uma concessão.

Interessando esta obra a saúde publica desta capital pelo que tarde ou cedo terá de ser realisada, não se pôde permittir a construcção de novos predios, o que elevará o valor das desapropriações.—Indefiro por isso a petição do supplicante.

De Antonio Francisco Guimarães.—Indefido.

De Leonardo Teixeira Leite.—Indefido por não estar de accordo com a postura de 15 de setembro de 1892.

De Francisco de Oliveira Santos.—Volte á directoria de obras para dizer si o predio a reconstruir fica em frente ao prolongamento da rua Larga de S. Joaquim.

De João José da Gruz Sobral.—Diga a largura da rua em frente ao predio a construir-se. Narciso Paim.—Volte á directoria de obras para dizer se o predio deve ou não tambem recuar.

De Manoel da Silva Eleon.—Como requer recuando 0,91 para alargamento da rua.

De Candida Nicolina Ribeiro.—A' directoria de obras para dizer se o edecendo a supplicante ao plano que subornou á approvação desta directoria se realizam as condições hygienicas indispensaveis a este genero de construcções.

Informando qual a largura da rua do nivel do ponto em que vae realisar a edificação.

De Francisco José Sobral.—Volte á directoria de obras para dizer se os cantos estão cortados e se as ruas offerecem o determinado nas posturas.

De Antonio Gonçalves Ribeiro.—Opine á directoria de obras tomando em consideração a informação de 3 de março.

Da Empresa Geral de Mudanças.—Só concedo a licença nos termos da postura de 15 de setembro de 1892 do que se lavrará o termo.

De Pedro Luiz Cesar de Oliveira.—Como requer recuando para dar á rua a largura da lei do que se lavrará termo.

De Manoel Bastos Pinto.—A' inspectoría de hygiene.

Nos officios:

Da inspectoría de hygiene pedindo vistoria para os predios ns. 34 da rua do Costa e 103 da Saude.—A' directoria de obras.

Do Arsenal de Guerra da Capital pedindo a reposição do calçamento em frente ao mesmo arsenal.—A' directoria de obras com urgencia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 15	
de abril de 1893.....	4.906.944\$570
Idem do dia 17.....	444.850\$497

5.351.801\$067

Em igual periodo de 1892... 3.911.970\$263

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 15	
de abril de 1893.....	1.560.936\$553
Idem do dia 17.....	135.385\$623

1.696.372\$176

Em igual periodo de 1892... 1.323.340\$991

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 17 de	
abril de 1893.....	20.667\$173
Idem dos dias 1 a 17.....	320.432\$854

NOTICIARIO

Telegrammas—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores foram transmitidos os seguintes telegrammas:

CURITIBA, 12 de abril de 1893.—Communico a V. Ex. que assumi hoje o governo do estado na qualidade de 1º vice-governador. Solidario, como politico, com a situação, conto com o auxilio de V. Ex. para o bom desempenho do elevado posto em que me collocaram o voto e a confiança dos paranaenses. Saúdo a V. Ex.,—Vicente Machado.

MACÉ, 16 de abril de 1893.—Installou se hontem a 1ª sessão do 2º congresso republicano das Alagoas. Saúdo-vos.—Bezerra, governador.

PARANÁ, 14 de abril de 1893—Obtendo licença por motivo de molestia, passo nesta data administração do estado ao 1º vice-presidente vigário Walfredo Leal. Saudos-vos.—*Alvaro Machado*, presidente.

Publicações—Recebemos o fascículo n. 1 do XVI volume dos *Anuários da Bibliotheca Nacional*. O presente fascículo constitui o catálogo dos retratos colligidos por Diogo Barbosa Machado e vem precedido de uma introdução devida à penna do Dr. Menezes Brum, ex-chefe da secção de estampas da mesma bibliotheca.

Matadouro de Santa Cruz—

Concorreram hontem à matança:

Francisco Cardoso Machado, abateiro.....	75	rezes
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem.....	47	>
Joseph Alkaim, idem.....	45	>
Intendencia Municipal, idem.....	44	>
Carlos Pimenta & Comp., idem.....	4	>
Arêas & Comp., idem.....	40	>
Matheus Garcia & Carneiro, idem.....	29	>
Souza & Ramalho, idem.....	26	>

Total da matança..... 343 rezes

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem.....	1	vitejas
O mesmo, idem.....	26	carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	25	>
Arêas & Comp., idem.....	3	porcos
Custodio Barros Silva, idem.....	12	>
Celestino Betbeder, idem.....	1	>
Coelho Barros & Comp., idem.....	1	>

Peso total verificado..... 69.209 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo; o preço da de vitela \$90, da de carneiro, \$900 e da de porco 1\$200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelas seguintes paquitos:

Pelo *Dorset*, para Nova York, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Magdalena*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até às 3 horas da tarde, cartas para o interior até às 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 4, objectos para registrar até às 3 idem.

Pelo *Arminda*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Metéoro*, para Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Bento Gonçalves*, para Santa Catharina e Imbetiba, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chaucer*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 14 e 15 de abril de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	14	7 hs. da noite..	754.03	26.7	16.78	65 0
2	15	1 . . manhã..	754.74	24.8	18.48	80 0
3		7	754.70	23 5	18.41	85 8
4		1 tarde..	754.09	29 3	15.91	53 0

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 56,0 prateado 40,5.
Temperatura maxima 29,6.
Temperatura minima 21,0.
Evaporação 2,5.
Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m.4.

Estado do céu

- 1) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento SE 3^m.1.
- 2) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento NE 2^m.8.
- 4) Limpo, vento NE 1^m.5.

E nos dias 15 e 16 de abril:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noite..	751.68	27.8	16.81	63 4
2	16	1 manhã..	755.54	22 8	16.01	73 2
3		7	754.45	23,5	17.67	85 8
4		1 tarde..	755.03	27,8	19.84	71 0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 54,0, prateado 39,0.
Temperatura maxima 28,3
Temperatura minima 21,4.
Evaporação 2,5.
Ozone 3.

Velocidade média do vento em 24 horas 3^m.1.

Estado do céu

- 1) Limpo, vento SSE 5^m.0.
- 2) 0,1 encoberto por cirrus e cumulus, vento NE 4^m.0.
- 3) 0,2 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento WSW 4^m.0.
- 4) 0,1 encoberto por cirrus e nimbus, vento NE 3^m.8.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 14 de abril de 1893, o seguinte:

	Nao.	Est	Total.
Existiam.....	772	754	1.526
Entraram.....	34	29	63
Sahiram.....	23	22	45
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	777	757	1.534

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 463 consultantes, para os quaes se aviaram 580 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 29 de março as seguintes pessoas fallecidas de:

Athrepsia—o fluminense Otto, filho de Jacob Frings, 4 mezes, residente e fallecido á rua do Conselheiro Moraes e Vallo n. 17.

Asphixia dos recém-nascidos—o fluminense Manoel, filho de Evaristo José da Silva, 2 horas, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 385.

Broncho-pneumonia—a brasileira Rita, filha de Manoel de Souza Lopes, 2 annos e 19 mezes, residente e fallecida á travessa de S. Salvador n. 1.

Bronchite capillar—o fluminense Joanna Rodrigues de Souza Lemos, 37 annos, casada, residente e fallecida á rua Pereira Nunes n. 3.

Contusão profunda no thorax—o portuguez José do Couto, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Carvalho de Sá n. 22 e verificado o obito no Necroterio.

Congestão cerebral—o brasileiro Felizarda, 70 annos, solteira, residente á rua da Conceição n. 103 e fallecida na Santa Casa.

Convulsões—o fluminense Agenor, filho de José Antonio Dias Passos, 16 mezes, residente e fallecido á rua S. Nicoláo n. 22.

Cholera infantil—o fluminense João, filho de Florencio Lopes, 1 anno, residente e fallecido no Morro do Pinto n. 10.

Enterocolite—o hespanhol Vicente Rages, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Mercado n. 6; a brasileira Luiza, exposta n. 41.774, residente e fallecida na Casa dos Expostos. Total, 2.

Eclampsia infantil—o fluminense José, filho de Antonio da Silva Trindade, 6 dias, residente e fallecido á rua do Rezende n. 121.

Acesso pernicioso—o paulista Silvestre da Silva Lemos, 40 annos, casado, residente na Estação do Cruzeiro e fallecido na Santa Casa.

Asphixia por obstrução das vias aereas—o italiano Miguel Cascardo, 30 annos, fallecido ás obras do aterro da lag. a Rodrigues de Freitas. Foi verificado o obito no cemiterio S. João Baptista.

Broncho pneumonia—o maranhense Joana Francisca Abreu Lago, 72 annos, viúva, residente e fallecida á rua Dous de Dezebreno n. 69.

Febre biliosa—o hespanhol Luiz Fernandes, 17 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Febre pernicioso—o portuguez João Baptista, filho de Alfredo Augusto, 2 1/2 annos, residente á travessa do Paço n. 14 e fallecido na Santa Casa; Geraldo Caridoni, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Febre puerperal—o fluminense Ottilia Rosa Ferreira de Lima, 21 annos, casada, residente e fallecida á rua Attilia n. 11.

Febre amarella—o portuguez Albino do Amaral, 16 annos, solteiro, residente á rua da Assembléa n. 3; o hespanhol Francisco Moreno, 34 annos, casado, residente no morro do Castello n. 15; o belga Augusto Samon, 58 annos, solteiro, residente á rua rua Fresca n. 5 e fallecido em S. Sebastião; o hespanhol Seraphim Gonçalves, 27 annos, casado, residente e fallecido na Santa Casa. Total, 4.

Gangrena na perna direita—o portuguez Antonio Gonçalves, 60 annos, casado, residente á rua da Saude n. 29 e fallecido na Santa Casa.

Hemorragia cerebral—o fluminense Adelaide Maria da Conceição, 54 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Cattete n. 117.

Insufficiencia mitral—o africano Luiz, 60 annos, solteiro, residente na Cachoeira e fallecido na Santa Casa.

Lymphatite pernicioso—o brasileiro Joaquim Julião Vieira de Mello, 36 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Lesão cardíaca—a mineira Francisca de Paulo Bueno Brandão Andrada, 80 annos, casada, residente e fallecida á rua Dona Marciana n. 36.

Lesão cardio-pulmonar—a fluminense Maria da Gloria Baptista, 27 annos, casada, residente e fallecida á rua Viote e quatro de Maio n. 159.

Marasmo—a brasileira Augusta de Oliveira Alves, 23 annos, casada, residente no Hospicio Nacional de Alienados.

Molestia urâmica do coração—o portuguez Joaquim de Mello, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua do S. Clemente n. 93.

Pneumonia—a fluminense Mathilde Joazeira Rosa, 76 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Senador Vergueiro n. 80.

Peritonite—a fluminense Adelaide Carlota Guedes da Silva, 51 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 79.

Pericardite—o brasileiro alferes Leonidio Aureliano de Almeida, 41 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital Central do Exército.

Syphilis hereditaria—a brasileira Maria, exposta, 5 mezes, residente e fallecida na Casa dos Expostos.

Tuberculos pulmonares—os portuguezes Manoel Pereira Nogueira, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital S. João de Deus; João Gonçalves Pereira, 59 annos, viúvo, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 98; o hespanhol João Moreira, 38 annos, casado, fallecido na brigada policial; o brasileiro Antonio Fernandes, 23 annos, solteiro, fallecido na mesma brigada; Maria Olympia do Nascimento, 24 annos, solteira, residente á rua do Senhor dos Passos n. 53 e fallecida na Santa Casa; Augusto Bento Machado de Faria, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 139 Total, 6.

Fetos—um, do sexo masculino, filho de Evaristo Lopes, residente á rua das Laranjeiras n. 127; um dito, filho de Francisco Lourenço residente á rua do General Camara n. 361 A outro, do mesmo sexo, filho de Manoel Ferreira da Rocha, residente á rua da America n. 62; outro, do mesmo sexo, filho de Alfredo Martins da Silva, residente á rua Boulevard do Imperador n. 31; outro, do mesmo sexo, filho de Maria José Fernandes, á rua Copacabana; outro, filho de Adelaide Alexandrina Linhares, ladeira do Senado n. 7. Total, 6.

No numero dos 46 sepultados estão incluídos 20 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 30:

Acesso pernicioso—a fluminense Maria, filha de Joaquim Domingues Duarte, 28 mezes, residente e fallecida á rua da Harmonia n. 46.

Aneurisma da aorta—o portuguez Manoel Francisco Oliveira, 50 annos, viúvo, residente e fallecido á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 92.

Cholera infantil—a fluminense Isabel, filha de Antonio Pereira Rosas, 5 mezes, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 24.

Congestão cerebral—a africana Serafina de Souza, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Evaristo da Veiga n. 70.

Congestão hepática—o fluminense Isaac, filho de Antonio Moreira dos Santos, 7 mezes, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 131.

Cachexia senil—a africana Joaquina, 90 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Catarrho suffocante—a fluminense Henriqueta, filha de José dos Santos Carneiro Pompa, 1 anno, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 99.

Entero-colite—o fluminense Affonso, filho de Antonio de Souza Ramos, 14 mezes, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 179; a brasileira Amelia Carolina Fernau-

des Vidal, fallecida no Hospicio de Alienados. Total, 2.

Ectasia da aorta—o portuguez José Romão Paes, residente e fallecido á rua de S. Salvador n. 7; o italiano Caetano Taranto, 50 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Mendicidade. Total, 2.

Febre remittente—o fluminense José, filho de Maria José, 4 annos, residente e fallecido á rua Bambina n. 7.

Febre amarella—o inglez John Hilbeck, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. Sebastião.

Gastro entero-colite—a fluminense Floribella, filha de Francisco Corrêa de Mello, 14 dias, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 259.

Lesão cardíaca—o hespanhol Vicente Aragonex, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 221; o africano Manoel Thomé de Jesus, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 1. Total, 2.

Limphatite perniciosa—a fluminense Candida Etelvina Silveira da Costa, 29 annos, casada, residente e fallecida na Estrada da Pavuna (Inhaúma).

Marasmo—a brasileira Maria Augusta de Jesus, 45 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Mesenterite—o fluminense Domingos, filho de João Ferreira Borges, 1 anno, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 310.

Nephrite parenchimatosa—o portuguez Manoel Antonio da Cunha, 45 annos, solteiro, residente á rua do Cattete n. 201 e fallecido na Santa Casa.

Tetano traumatico—o fluminense Joaquim José da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido no largo de S. Salvador n. 1.

Tuberculos pulmonares—o fluminense Gabriel, filho de Ludovina Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecido á praia de S. Christovão n. 37; o brasileiro Cypriano Manoel Pereira, 33 annos, solteiro, residente á rua do Bomjardim n. 17 e fallecido na Santa Casa; a paulista Maria Thereza de Jesus Oliveira, 60 annos, viúva, residente á rua da Passagem n. 72 e fallecida na Santa Casa; o parahybano José Bento de Sant'Anna, 28 annos, fallecido no Hospital Central do Exército. Total, 4.

Lymphatite gangrenosa—o inglez Fann Stevens, 18 annos, casado, residente e fallecido á rua Coronel Figueira de Mello n. 71.

Fetos—um do sexo feminino, filho do Dr. Manoel de Mello Braga, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 155; outro, do mesmo sexo, filho de Luiz Cardoso Assumpção, 9 mezes uterinos, residente e fallecido á rua Monte Alverne n. 2; outro, filho de Anna Emilia da Silva, residente e fallecido á rua do Porto n. 30. Total, 3.

No numero dos 28 sepultados estão incluídos 11 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA 2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, está prorrogado até ao dia 25 do proximo mez de abril a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 2ª secção. (1)

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Moniz Maia.

(1) Vide, para as condições do concurso, o edital publicado no *Diario Official* de 26 de outubro de 1892.

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 138, 1º appellant J. George Reppold, 2ºs appellantes coronel José Antonio de Almeida e José da Costa e Silva, appellados a Companhia Estrada de Ferro Sapucahy e outros; e civil n. 281, appellant João Claudio da Silveira, appellada D. Marianna Emilia Garcia da Silveira, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil, de 20 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de abril de 1893.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem desta directoria, se faz publico que, a datar de hoje, recebem-se propostas em carta fechada para construção de uma mesa, apropriada a trabalhos chimicos, provida de agua e gaz, igual a outras que existem no laboratorio, no qual podem ser examinadas pelos proponentes, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

No dia 1 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, serão as propostas abertas perante os interessados.

Capital Federal, 15 de abril de 1893.—O escripturario, Julio Mariano de Azevedo. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, se faz publico, que achando-se avariada a mercadoria depositada na chata denominada *Tejo* e pertencente ao carregamento do vapor allemão *Lissabon*, devem os seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1893.—O inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Leibnitz*.
Trapiche Lazareto—Marca CC: 8 barris, com falta. Manifesto em traducção.

Marca CAC: 5 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Ptolemy*.

Trapiche Lazareto—Marca VNGC: 100 barricas, quebradas. Idem.

Vapor inglez *Euclid*.

Trapiche Lazareto—Marca F—5.401: 162 amarrados, Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Herschel*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca ASC: 1 barrica n. 154, quebrada. Manifesto em traducção.

Marca FC&C: 1 dita n. 76, idem. Idem.

Marca 6031—F: 2 ditos ns. 7 e 8, idem. Idem.

Marca VVC: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca ASC: 2 gigos ns. 147 e 176, idem. Idem.

Marca LJJF—H: 2 ditos ns. 197 e 188, idem. Idem.

Marca PNS: 1 barrica n. 213, idem. Idem.

Marca LJJF—H: 1 dita n. 206, idem. Idem.

Marca LPM: 1 dita n. 1.535, idem. Idem.

Vapor inglez *Galicia*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca HLF—B: 2 barris e 2 saccos, com falta. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Laspell*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca HHS: 2 caixas ns. 2.945 e 2.930, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Cascon*.

Armazem n. 9—Marca A—SR: 3 caixas ns. 836, 838 e 840, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca BP—N: 5 ditas idem. Idem.

Marca C—P: 2 ditas ns. 836/7, idem. Idem.

Marca CPC&C—MN&C: 5 ditas, idem. Idem.

Marca FA—RD: 2 ditas ns. 179 e 182, idem. Idem.

Marca FO&C—D: 1 dita n. 442, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 3.256 e 3.259, idem. Idem.

Marca OP&C: 1 dita n. 5.699, idem. Idem.

Marca PH—S: 7 ditas, idem. Idem.

Marca PC&C—K: 4 ditas ns. 7.383, 7.390, 7.399 e 7.389, idem. Idem.

Marca PC—M: 1 dita n. 3.256, idem. Idem.

Marca PBI: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca 5076: 5 ditas ns. 35, 70, 27, 36 e 54, idem. Idem.

Marca RP&C: 11 ditas, idem. Idem.

Marca SMC—MV: 1 dita n. 50, idem. Idem.

Marca S—B: 9 ditas ns. 52, 67, 73, 63, 64, 74, 69, 66 e 62, idem. Idem.

Marca 4848: 2 ditas ns. 64 e 66, idem. Idem.

Marca T—WC: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem. Idem.

Marca W: 2 ditas ns. 287 e 775, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamor*.

Armazem n. 9—Marca AI—HH: 1 caixa n. 1.352, repregada. Manifesto em tradução.

Marca AN&C: 2 ditas ns. 2.201 e 2.155, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dita n. 235, idem. Idem.

Marca CO&C—RJ: 1 dita n. 2.607, idem. Idem.

Marca CG&C: 1 dita 26, idem. Idem.

Marca DP: 1 dita n. 427, idem. Idem.

Letreiro Fd Johnston & Comp.: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca GPA: 2 ditas ns. 8 e 10, idem. Idem.

Marca GSS&C: 2 ditas ns. 502/3, idem. Idem.

Marca H: 4 ditas ns. 9.009, 8.990, 8.991 e 8.995, idem. Idem.

Marca JN: 1 dita n. 52, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 57, avariada. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.918, idem. Idem.

Marca RS: 1 dita n. 3.842, idem. Idem.

Marca SY: 1 dita n. 5.693, idem. Idem.

Marca VW&C: 1 dita n. 320, idem. Idem.

Marca X: 3 ditas ns. 965 e 968, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.

Trapiche Vapor—Marca AMN: 7 pipas, com falta. Idem.

Marca AM: 8 barris, idem. Idem.

Marca NP: 2 ditos, idem. Idem.

Marca G&G: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 14—Marca AF—ED: 1 caixa n. 95, repregada. Manifesto em tradução.

Marca AL: 1 dita n. 1.023, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 1.873, idem. Idem.

Marca D&I—N: 1 dita n. 3.958, idem. Idem.

Marca JBF&C: 1 dita n. 131, idem. Idem.

Marca L—P: 1 dita n. 455, idem. Idem.

Marca NOE: 1 dita n. 7.328, idem. Idem.

Marca CPC: 1 dita n. 298, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 27, idem. Idem.

Vapor francez *Bretagne*.

Armazem n. 15—Marca AFC: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca CF: 1 dita n. 5.366, idem. Idem.

Marca GBF: 11 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca MAC: 1 dita n. 109, idem. Idem.

Marca PBI: 2 ditas ns. 26 e 28, idem. Idem.

Marca 143: 1 dita n. 98, idem. Idem.

Marca SR: 2 ditas ns. 135 e 137, idem. Idem.

Vapor francez *Corsica*.

Armazem das amostras—Marca AS&C: 1 caixa n. 10, repregada. Manifesto em tradução.

Vapor allemão *Montevideo*.

Armazem h. 11—Marca AV&C: 1 caixa n. 1.136, avariada. Manifesto em tradução.

Marca AC—C: 1 dita n. 2.620, idem. Idem.

Marca BB&C: 1 dita n. 783, idem. Idem.

Marca C—SMLR: 1 dita n. 3.652, idem. Idem.

Marca DF&C: 1 dita n. 1.204, idem. Idem.

Marca GJ: 12 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca JBF&C: 2 ditas, ns. 1.587 e 1.590, idem. Idem.

Marca MM—C: 1 dita n. 1.385, idem. Idem.

Marca MS—C: 1 dita n. 4.031, idem. Idem.

Marca PC&C—LR: 8 ditas, diversos numeros, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 6.151, idem. Idem.

Marca PB&J: 1 dita n. 4.120, idem. Idem.

Marca RR&C: 1 dita n. 4.533, idem. Idem.

Marca RF&C: 1 dita n. 4.689, idem. Idem.

Trapiche da Ordem—Marca A: 2 pipas com falta. Idem.

Vapor allemão *Belgrano*.

Trapiche Lazareto—Marca TB&F: 2 barris com falta. Manifesto em tradução.

Marca SC: 8 pipas, idem. Idem.

Marca portugueza *Triumpho*.

Trapiche Lazareto—Letreiro Alto Douro: 100 barris com falta. Manifesto em tradução.

Letreiro Santos Junior: 400 caixas, idem. Idem.

Marca portugueza *Novo Silencio*.

Trapiche Lazareto—Marca JLMF: 2 barris com falta. Manifesto em tradução.

Letreiro Alto Douro: 150 ditos, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Dia 7

Vapor ingel *Arancia*.

Armazem n. 3—Marca CA: 2 caixas, ns. 1672/3, avariadas. Manifesto em tradução.

Sem marca: 5 amarrados, idem. Idem.

Vapor inglez *Caxton*.

Armazem n. 9—Marca MMC—HB: 1 caixa, n. 98, repregada. Manifesto em tradução.

Marca MP: 1 dita, n. 518, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita, n. 5355, idem. Idem.

Marca PC—M: 2 ditas, ns. 3267 e 3270, idem. Idem.

Marca PC&C—R: 2 ditas, ns. 7401/2, idem. Idem.

Marca PI: 1 caixa, n. 66, idem. Idem.

Marca R&C: 1 dita, n. 189, idem. Idem.

Marca R: 1 dita n. 791, idem. Idem.

Marca SM—RW: 3 ditas ns. 892, 8084 e 8091, idem. Idem.

Marca SS—P: 3 ditas ns. 406, 407 e 409, idem. Idem.

Marca SM—R: 2 ditas ns. 7.144 e 7.166, idem. Idem.

Marca SC: 1 dita n. 170, idem. Idem.

Marca X: 2 ditas ns. 7.187 e 7.190, idem. Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dita n. 7.566, idem. Idem.

Marca AP—C: 2 ditas ns. 98 e 181, idem. Idem.

Marca C—SMB: 1 dita n. 1.191, idem. Idem.

Marca C—SML: 4 ditas ns. 2.824, 2.527, 2.326, 2.341, idem. Idem.

Marca CAF: 1 dita n. 547, idem. Idem.

Marca CM—S: 1 dita n. 6.531, idem. Idem.

Marca CR—C: 1 dita n. 81, idem. Idem.

Marca CPT&CMN&C: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor inglez *Caxton*.

Armazem n. 9—Marca EA&G: 3 caixas ns. 589, 590 e 598, avariadas.—Manifesto em tradução.

Marca EH—H: 1 dita n. 1066, idem. Idem.

Marca EA&G: 1 dita n. 5786, idem. Idem.

Marca FB&G—F: 3 ditas ns. 534, 595 e 596, idem. Idem.

Marca GSM: 1 dita n. 46, idem. Idem.

Marca GJ—R: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca GJ: 3 ditas ns. 713, 714 e 7377, idem. Idem.

Marca G—BS: 1 dita n. 2344, idem. Idem.

Marca HQ: 1 dita n. 5900, idem. Idem.

Marca H: 2 ditas ns. 3237/8, idem. Idem.

Marca JMF&G: 3 ditas ns. 350, 354 e 367, idem. Idem.

Marca LG—F: 1 dita n. 942, idem. Idem.

Marca LA: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca LJF&G: 1 dita n. 4, idem. Idem.

Marca M—L: 4 ditas ns. 256/7 e 261/2, idem. Idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 16—Marca C—SMK: 1 caixa n. 1.193, repregada. Manifesto em tradução.

Marca CFB: 1 dita n. 788, idem. Idem.

Marca C—NM: 1 dita n. 409, idem. Idem.

Marca H: 1 dita n. 3.313, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 3.379, idem. Idem.

Marca ML: 1 dita n. 281, idem. Idem.

Vapor francez *Charente*.

Trapiche da Ordem—Marca DF: 1 quartola com falta. Manifesto em tradução.

Marca BAF: 1 dita idem. Idem.

Letreiro M—Macieira: 6 barris idem. Idem.

Marca MG&C: 1 dito idem. Idem.

Marca AHC—Qta de Naney: 18 ditos idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Rosario*.

Docas de Pedro II—Marca FYA: 1 barril com falta. Manifesto em tradução.

Marca FMC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MPC: 1 dito, idem. Idem.

Marca MPJ: 1 dito, idem. Idem.

Marca VPC: 2 ditos, idem. Idem.

Letreiro Viriato Brandão: 2 ditos, idem. Idem.

Marca RMS: 1 dito, idem. Idem.

Marca MGR: 2 ditos, idem. Idem.

Marca ASL: 10 ditos, idem. Idem.

Marca RS: 3 caixas, repregadas. Idem.

Marca JSPS: 4 ditas, idem. Idem.

Marca AD&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca PC&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca AM: 3 ditas, idem. Idem.

Marca BFO: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *Dourgoigne*.

Trapiche do Lazareto—Marca RS—S: 11 barris, com falta. Manifesto em tradução.

Marca MPB: 3 ditos, idem. Idem.

Marca MPC: 2 ditos, idem. Idem.

Marca MPB: 3 ditos, idem. Idem.

Marca MPC: 5 ditos, idem. Idem.

Marca PD: 1 barril, idem. Idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca JMF&C: 1 fardo n. 7, amarrado. Manifesto em tradução.

Marca JFG&C: 1 caixa n. 194, idem. Idem.

Marca MN&C—D: 1 dita n. 2.793, idem. Idem.

DIA 8

Marca SG&C—B : 1 dita n. 7.635, idem. Idem.
 Marca SS : 2 barricas, quebradas. idem.
 Marca FB&C : 1 caixa n. 1.256, repre-
 gada. Idem.

Marca JCS : 2 ditas ns. 100 e 101, idem. Idem.

Marca LPM—DPA : 1 dita n. 154, idem. Idem.

Marca SG&C—B : 1 dita n. 7.65, idem. Idem.

Lettreiro Monteiro Siqueira : 1 dita n. 516, idem. Idem.

Marca DF&C—RJ—PC : 1 dita n. 1.519, idem. Idem.

Marca SB&C : 1 dita n. 7.331, idem. Idem.

Marca JMF&C : 1 dita n. 9, idem. Idem.

Marca LN&C : 1 dita n. 7.732, idem. Idem.

Marca MM&C : 1 dita n. 5.671, idem. Idem.

Marca NOE : 1 dita n. 7.321, idem. Idem.

Marca AGD : 8 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca AC : 8 ditas diversos numeros, idem. Idem.

Marca C&C : 2 ditas ns. 3 e 9, idem. Idem.

Marca CP&C : 1 dita n. 3.150, idem. Idem.

Lettreiro D. Pedro : 1 dita n. 39, idem. Idem.

Marca AC : 4 saccos, idem. Idem.

Sem marca : 1 caixa n. 2.405, idem. Idem.

Marca JMP : 2 ditas ns. 34 e 35, idem. Idem.

Vapor francez *Bretagne*.

Armazem n. 15—Marca MN&C—D : 2 caixas ns. 2.461 e 2.462, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca PLA : 3 ditas n. 1/3, idem. Idem.

Marca SR : 1 dita n. 136, idem. Idem.

Marca SC : 1 dita n. 16.003, idem. Idem.

Vapor francez *Borgogne*.

Trapiche Lazareto — Marca CS : 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.

A mesma marca : 2 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 14—Marca C&F : 1 caixa n. 5.381, repregada. Manifesto em tradução.

Lettreiro Eduardo Dubos : 1 dita, idem. Idem.

Marca JMPO : 1 dita n. 218, idem. Idem.

Marca HD : 1 dita n. 6.453, idem. Idem.

Vapor allemão *Bolzano*.

Armazem n. 10—Marca AN&G : 10 caixas avariadas.—Manifesto em tradução.

Marca GRM&G : 6 ditas, idem. Idem.

Marca GG&O : 2 ditas ns. 612/13, idem. Idem.

Marca GPH : 1 dita n. 3.502, idem. Idem.

Marca GG&G : 1 dita n. 4714, idem. Idem.

Marca D—X : 1 dita n. 938, idem. Idem.

Marca JR : 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca JHL&C—Fbrica de Phosphoros : 10 ditas idem. Idem.

Lettreiro Leitão : 2 ditas ns. 108 e 113, idem. Idem.

Marca L&S : 1 dita n. 3.223, idem. Idem.

Marca MS : 1 dita n. 1.045, idem. Idem.

Lettreiro Oldengian : 2 ditas ns. 1 e 7, idem. Idem.

Marca G/11—D : 4 ditas ns. 92, 97, 95 e 90, idem. Idem.

Marca S&C : 1 dita n. 1.471, idem. Idem.

Marca L&C : 12 ditas idem. Idem.

Vapor allemão *Montevideo*.

Armazem n. 11 — Marca AO&C : 2 caixas ns. 24 e 3.166, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca AC—C : 1 dita n. 2.841, idem. Idem.

Marca BC—H : 2 ditas ns. 289 e 290, idem. Idem.

Marca CF&C—R : 1 dita n. 1.917, idem. Idem.

Marca CP&C : 1 dita n. 5.659, idem. Idem.

Marca CS&C : 2 ditas ns. 77 e 82, idem. Idem.

Idem.

Marca FM : 1 dita n. 3.625, idem. Idem.

Marca FG&C—LG : 1 dita n. 2.082, idem. Idem.

Idem.

Marca FO—G : 1 dita n. 4.134, idem. Idem.

Marca FI—C : 1 dita n. 4.030, idem. Idem.

Marca FA—B : 1 dita n. 120, idem. Idem.

Marca GJ : 1 dita n. 2.624, idem. Idem.

Marca JSF : 1 dita n. 2.217, idem. Idem.

Marca L&C : 2 ditas ns. 608 e 609, idem. Idem.

Idem.

Marca LT—P : 1 dita n. 3.150, idem. Idem.

Marca LS&C : 1 dita n. 27, idem. Idem.

Marca O&L—M&C : 1 dita n. 1.220, idem. Idem.

Idem.

Marca PC&C—LR : 4 ditas ns. 3.981, 4129, 4.155 e 4.252, idem. Idem.

Marca G/11—D : 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca TA&C : 1 dita n. 9.469, idem. Idem.

Vapor allemão *Ohio*.

Armazem n. 1—Marca ADJ : 1 caixa n. 9218, avariada. Manifesto em tradução.

Lettreiro A. Abreu & Comp. : 2 ditas ns. 1.071 e 1.068, idem. Idem.

Marca CBL&C—K : 1 dita n. 1.587, idem. Idem.

Idem.

Marca CF—R : 1 dita n. 5.121, idem. Idem.

Marca CS—F : 2 ditas ns. 7.026 e 7.027, idem. Idem.

Idem.

Marca DL : 2 ditas ns. 153 e 160, idem. Idem.

Idem.

Marca FMJ : 3 ditas ns. 5831, 5832 e 5833, idem. Idem.

Idem.

Marca GC—RJ : 2 ditas ns. 1951 e 1943, idem. Idem.

Idem.

Marca GL&C : 1 dita n. 8456, idem. Idem.

Marca HGP : 6 ditas ns. 2331, 2247, 2239, 2328, 2329 e 2330, idem. Idem.

Marca HA : 1 dita n. 1739, idem. Idem.

Marca HDP : 1 dita n. 94, idem. Idem.

Marca HL&C : 3 ditas ns. 5, 11 e 8.92, idem. Idem.

Idem.

Marca LM : 5 ditas ns. 2021, 2022, 2023 e 2017, idem. Idem.

Idem.

Marca L&C—F : 1 dita n. 760, idem. Idem.

Marca PL—G : 3 ditas n. 5995 e sem numeros, idem. Idem.

Idem.

Marca PD : 2 ditas ns. 3833 e 3834, idem. Idem.

Idem.

Marca PC&C—LR : 1 dita n. 3253, idem. Idem.

Idem.

Marca SF&C—RG : 1 dita n. 584, idem. Idem.

Idem.

Marca 55/59—LFM&C : 1 dita n. 528, idem. Idem.

Idem.

Marca JLFB : 2 ditas ns. 1607 e 1608, idem. Idem.

Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem n. 10—Marca B—PB—FGB : 1 caixa n. 2.234, repregada. Manifesto em tradução.

Idem.

Marca CM : 1 dita n. 2.395, idem. Idem.

Idem.

Armazem n. 10 — Marca CS&C : 2 caixas ns. 47 e 48, idem. Idem.

Idem.

Marca C&F : 2 ditas ns. 5.333 e 5.345, idem. Idem.

Idem.

Marca CF&C—R : 1 dita n. 1.863, idem. Idem.

Idem.

Marca FD&C : 4 ditas ns. 1, 4, 5 e 6, idem. Idem.

Idem.

Marca FMB : 1 dita n. 1.419, idem. Idem.

Idem.

Marca JAB : 1 dita n. 2.332, idem. Idem.

Idem.

Marca JSQ : 1 dita n. 80, idem. Idem.

Idem.

Marca JB&C—F : 2 ditas ns. 1.009 e 1.013, idem. Idem.

Idem.

Marca MBR : 1 dita n. 596, idem. Idem.

Idem.

Marca MJ&M : 1 dita n. 825, idem. Idem.

Idem.

Marca OB : 1 dita n. 1.042, idem. Idem.

Idem.

Marca RR&C : 1 dita n. 4.510, idem. Idem.

Idem.

Marca LFSL : 1 dita n. 631, idem. Idem.

Idem.

Marca L&A : 3 ditas ns. 162/4, idem. Idem.

Idem.

Marca JB&C—F : 2 ditas ns. 1.008 e 1.045, idem. Idem.

Idem.

Marca 30 : 1 dita n. 634, idem. Idem.

Idem.

Marca SCC : 1 dita n. 2.501, idem. Idem.

Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1893. — O inspector, *Alexandre A. R. Satamini*.

Vapor inglez *Buffon*

Trapiche Dias da Cruz—Lettreiro Gonçalves : 8 barris, com falta. Manifesto em tradução.

Idem.

Marca JJC & C : 3 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca AC : 4 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca VPC : 3 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca JACC : 5 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca FF : 6 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca AJ&C : 3 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca LTM : 3 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca CRC : 3 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca RSP : 2 ditos, idem. Idem.

Idem.

Sem marca : 2 ditos, idem. Idem.

Idem.

Marca AS&C : 1 volume n. 13, idem. Idem.

Idem.

Marca LSF—H : 1 dito n. 199, idem. Idem.

Idem.

Marca G&S : 1 dito n. 434, idem. Idem.

Idem.

Marca AS&C : 1 dito n. 435, idem. Idem.

Idem.

Marca A&P—H&H : 1 dito n. 481, idem. Idem.

Idem.

Lettreiro Ferro—F : 3 ditos ns. 13, 14 e 14, idem. Idem.

Idem.

Lettreiro C. Mano—HCH : 3 ditos ns. 87, 90 e 91, idem. Idem.

Idem.

Vapor inglez *Galicia*.

Trapiche Dias da Cruz—Marca HLF—CP : 5 barricas, com falta. Manifesto em tradução.

Idem.

Vapor inglez *Strabo*.

Armazem das amostras — Marca HA : 1 caixa n. 1.262, repregada. Manifesto em tradução.

Idem.

Vapor inglez *Caxton*.

Despacho sobre a gna—Marca GS&C : 5 barricas, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.

Marca ingleza *tasK Strabo*.

Idem.

Armazem n. 6—Marca DC&C : 5 fardos, avariados. Manifesto em tradução.

Idem.

Vapor inglez *Holbein*.

Armazem n. 15—Marca AAS : 2 caixas sem numero e n. 196, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.

Marca AAS : 1 dita n. 3, idem. Idem.

Idem.

Marca AM&P : 10 ditas, idem. Idem.

Idem.

Marca BSA : 1 dita n. 7, idem. Idem.

Idem.

Marca C&G : 3 ditas, idem. Idem.

Idem.

Marca R&C : 10 ditas, idem. Idem.

Idem.

Lettreiro Leitão : 1 dita n. 9, idem. Idem.

Idem.

Marca LH&C : 1 dita n. 38, idem. Idem.

Idem.

Marca MN&C—RO : 1 dita n. 8, idem. Idem.

Idem.

Marca S&G : 1 dita n. 205, idem. Idem.

Idem.

Marca X : 2 ditas ns. 2.888 e 2.889, idem. Idem.

Idem.

Vapor inglez *Herschel*.

Armazem n. 16—Marca CFB : 4 caixas ns. 793, 793, 788 e 789, repregadas. Manifesto em tradução.

Idem.

Marca LBA&C—HCH : 2 ditas ns. 2 e 7, idem. Idem.

Idem.

Marca AC&C : 3 ditas ns. 10, 1.141 e 1.860, idem. Idem.

Idem.

Marca MSC: 1 dita n. 880, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dita n. 7.421, idem. Idem.
 Marca R&G—MN&C: 1 dita n. 106, idem. Idem.
 Marca RC—H: 1 dita n. 50, idem. Idem.
 Marca SF&C—RJ: 1 dita n. 1.005, idem. Idem.

Marca T: 1 dita n. 483, idem. Idem.

Vapor francez *Aquitaine*.

Armazem n. 3—Marca AO: 1 caixa n. 4, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca FC&C: 1 dita n. 465, idem. Idem.
 Marca FVC: 1 dita n. 7.697, idem. Idem.
 Marca GBG: 3 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 14—Marca AB: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Marca MN&C: 1 dita n. 285, idem. Idem.
 Marca ND: 1 dita n. 6 453, idem. Idem.
 Marca NOE: 1 dita n. 7.345, idem. Idem.
 Marca P de M: 4 ditas ns. 5, 3, 4 e 5, idem. Idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca AC&R: 1 caixa n. 1.820, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca JFC&C: 1 dita n. 241, idem. Idem.
 Marca MN&C—D, 3 ditas ns. 2.791, 2.793 e 2.795, idem. Idem.

Marca SS: 1 dita, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca S: 2 ditas, idem. Idem.

Marca ED: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.

Marca SG&C—B: 4 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *Equateur*.

Armazem de bagagem — Sem marca: 7 volumes, abertos. Manifesto em tradução.

Marca AD: 1 caixa, aberta idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca AS&C: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas, idem. Idem.

Vapor allemão *Paraguassu*.

Armazem n. 10—Marca TV&C: 1 caixa n. 455, avariada. Manifesto em tradução.

Marca RS&C: 2 ditas ns. 5.675/6, idem. Idem.

Marca CF&CC—P: 2 ditas ns. 1.845 e 1.854, idem. Idem.

Marca CF: 2 ditas ns. 508 e 510, idem. Idem.

Marca FS&C—R: 1 dita n. 3.892, idem. Idem.

Marca FJM&C: 1 dita n. 1.902, idem. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 8.672, idem. Idem.

Marca JB&C—F: 4 ditas ns. 1.024, 1.041, 1.050 e 1.041, idem. Idem.

Marca S: 6 ditas, idem. Idem.

Marca D: 23 ditas, idem. Idem.

Marca C: 24 ditas, idem. Idem.

Marca JBF: 5 ditas, idem. Idem.

Marca BC—H: 2 ditas ns. 269 e 271, idem. Idem.

Marca BP: 1 dita n. 1.132, idem. Idem.

Marca CS&CC—R: 1 dita n. 8.012, idem. Idem.

Marca CF&C—R: 1 dita n. 1.837, idem. Idem.

Marca CS&C: 1 dita n. 104, idem. Idem.

Marca D—X: 1 dita n. 1.180, idem. Idem.

Marca FS&C—R: 1 dita n. 3.789, idem. Idem.

Marca H&C: 1 dita n. 3.749, idem. Idem.

Marca IN—MN&C: 1 dita n. 1.291, idem. Idem.

Marca JBF: 1 dita n. 1.020, idem. Idem.

Marca F: 5 ditas ns. 1.022, 1.036, 1.011, 1.038 e 1.040, idem. Idem.

Marca MBF: 3 ditas ns. 614, 558 e 556, idem. Idem.

Marca MJM: 1 dita n. 103, idem. Idem.

Marca PG&C—LR: 1 dita n. 3.252, idem. Idem.

Marca RR&C: 1 dita n. 4.509, idem. Idem.

Marca SM—FC: 1 dita n. 3.434, idem. Idem.

Marca PB&C—S: 1 dita n. 85, idem. Idem.

Marca SM&C: 2 ditas ns. 691/2, idem. Idem.

Marca 66/11—BS: 1 dita n. 7.128, idem. Idem.

Sem marca: 1 cesta, aberta, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Vapor allemão *Belgrano*.

Armazem n. 10—Marca AT: 4 barricas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca AJGN: 2 fardos, avariados, idem. Idem.

Lettreiro Chaves Faria & Comp.: 2 caixas ns. 30 e 87, repregadas. Idem.

Lettreiro ED—Barateiro: 1 dita n. 534, idem. Idem.

Marca FWL: 5 barricas, idem. Idem.

Marca CP: 2 caixas ns. 4.529 e 4 531, idem. Idem.

Marca CJ: 2 ditas ns. 4.051 e 3.282, idem. Idem.

Marca HSC—A&E: 1 dita n. 482, idem. Idem.

Marca JBF—S: 5 ditas, idem, idem. Idem.

Marca NMC: 2 ditas ns. 89 e 90, idem. Idem.

Marca PGC—L & R: 1 dita n. 4.162, idem. Idem.

Vapor allemão *Ohio*.

Armazem n. 1—Marca CCF: 18 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.

Marca GH&C: 17 ditas, idem. Idem.

Marca GD&C: 1 dita n. 9.161, idem. Idem.

Marca JA&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca WC: 3 ditas, idem. Idem.

Marca ARC—PH: 1 dita n. 4.837, idem. Idem.

Lettreiro A. Abreu & Comp.: 1 dita n. 1.070, idem. Idem.

Marca C—S—F: 1 dita n. 7 028, idem. Idem.

Marca GH&C: 6 ditas, idem. Idem.

Marca FV&C—F: 1 dita n. 1.252, idem. Idem.

Marca FG&C—L&C: 1 dita n. 2.054, idem. Idem.

Marca FM&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca GC—RJ: 2 ditas ns. 1.944 e 1.909, idem. Idem.

Marca HDP: 3 ditas ns. 95, 96 e 98, idem. Idem.

Marca HGP: 6 ditas de diversos numeros, idem. Idem.

Marca L&G—F: 2 ditas ns. 882 e 827, idem. Idem.

Marca M—CG: 1 dita n. 1.463, idem. Idem.

Marca PD: 3 ditas ns. 3.832, 3.833 e 3.836, idem. Idem.

Marca PG&C—LR: 1 dita n. 3.356, idem. Idem.

Marca SF&C: 1 dita n. 538, idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 762, idem. Idem.

Marca CC—RJ: 1 dita n. 1.948, idem. Idem.

Vapor allemão *Montevideo*.

Armazem n. 11—Marca AAC&C: 1 caixa n. 3.462, avariada. Manifesto em tradução.

Marca ACC: 1 dita n. 32, idem. Idem.

Marca BFG—L&G: 1 dita n. 122, idem. Idem.

Marca CO&C: 1 dita n. 4.539, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 1.197, idem. Idem.

Marca CF&C—R: 2 ditas ns. 1.916 e 1.917, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 194, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 194, idem. Idem.

Marca FO—AB&C: 1 dita n. 105, idem. Idem.

Marca JBF&C: 1 dita n. 1.588, idem. Idem.

Marca MM—C: 1 dita n. 7.227, idem. Idem.

Marca MFB: 2 ditas ns. 479 e 2.159, idem. Idem.

Marca R: 2 ditas ns. 7.836/7, idem. Idem.

Marca PC&C—LR: 1 dita n. 2.549, idem. Idem.

Marca PB&J—R: 1 dita n. 19, idem. Idem.

Marca PB&C—S: 1 dita n. 85, idem. Idem.

Marca SM&C: 2 ditas ns. 691/2, idem. Idem.

Marca 66/11—BS: 1 dita n. 7.128, idem. Idem.

Sem marca: 1 cesta, aberta, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DO CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vasconcellos Mendonça & Comp., A Invencível Companhia de Calçado, José Ignacio Coelho, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Azeredo Alves, Carvalho & Comp., e Antonio Fernandes Ribeiro são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram accetitos em sessão do conselho de compras de 18 de março findo, na intelligencia de que incorrerá na multade 5 %, todo aquelle que deixar de fazer até ao dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

HABILITAÇÕES

Tendo brevemente de annunciar-se o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o segundo semestre do corrente anno, de ordem do Sr. coronel intendente, convido ás pessoas, que pretendem propor taes artigos, a virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 20 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contutto, apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

6º Batalhão de Infantaria

De ordem do Sr. general de divisão, ajudante general, faço saber ao Sr. coronel comandante do 6º batalhão de infantaria Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, não tendo elle comparecido hontem sendo chamado a esta repartição para servio, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição n. 80 desta data e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de um mez a contar da data deste, sob pena de proceder-se, a respeito de sua falta de comparecimento, nos termos da lei de 26 de maio de 1835. E, para que o referido lhe conste, mandou o mesmo Sr. general de divisão ajudante general lavrar o presente edital, que será publicado nas gazetas desta capital.

Repartição de Ajudante General, 7 de abril de 1893.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel assistente.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viagem do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do servio de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1ª linha

De Belém a Manãos, tendo por escalas Breves, Gurupá, Portode Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2ª linha

De Manãos a Iquitos, com escalas por Cadajás, Coary, Tefé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3ª linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abaeté, Amapá e Cametá.

4ª linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Boa Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuiú, Mapua e Anajaz.

5ª linha

De Belém a Hyutanahã, com escala por Manãos, Manacapurú, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanaciliã, Jaburi, Porto Alegre, Caratiã, Salvação, Canutamá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Labréa, Providencia, Sepatiry e Hyutanahã.

6ª linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manãos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baéas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Jumary e Santo Antonio.

7ª linha

De Manãos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassacú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.º Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.º Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno callado, attendendo-se á commodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construidos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustivel necessario para a viagem, accomodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinam o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6.º do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripulações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que os não isentará dos regulamentos policiaes e de alfandega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripulação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permitido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e, quando a-sim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, nesta ultima hypothese, a substituir os por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente do prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

A's vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:600\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manãos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta do governo da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1º, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2º, a um official de descarga, ou guarda da alfandega;

3º, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4º, a um ou dous praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1º, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estadoaes ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na ocasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2º, os objectos remetidos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo governo;

4º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5º, duas toneladas de cargas pertencentes aos governos federal e estadoaes, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demora nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manãos coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavel ou judicialmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservância das cláusulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2ª, da quantia igual á importancia da subvenção que teria de receber si deixar de fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3ª, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluída, caso que não terá direito á subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar em que se tiver dado o impedimento;

4ª, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para a sahida do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

5ª, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6ª, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento;

7ª, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservância do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Vição e Obras Publicas.

XXV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Vição, 21 de março de 1893.— *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 28 de maio proximo vindouro se receberão propostas na directoria geral de vição do mesma ministerio para o contracto do serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna ro esta d Santa Catharina de conformidade co as clausulas que se seguem:

1ª

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itajahy e Laguna, obriga-se a fazer o serviço de reboques sem interrupção nos pontos indicados.

2ª

Os reboques serão prestados a todas ás embarcações que o solicitarem, sem prejuizo do pagamento da taxa de praticagem a qual será calculada conforme dispõe o regulamento da mesma praticagem, como se navio rebocado fosse de vapor.

3ª

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem delle serão obrigadas ao pagamento da taxa da tonelagem.

4ª

A taxa de reboque será de 400 réis por tonelada metrica tanto na sahida como na entrada.

5ª

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força-maior poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

6ª

O contractante obrigará-se-ha a fazer o serviço effectivo nas barras de Itajahy e Laguna por meio de rebocadores; devendo o da Laguna ser de força de 40 cavallos e o de Itajahy de 30.

7ª

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e si a interrupção exceder a seis mezes caducará o presente contracto.

8ª

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quaesquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

9ª

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

10ª

O contractante remetterá semestralmente ao governo por intermedio do fiscal informações estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

11ª

O governo auxiliará o serviço com a subvenção mais vantajosa ao Estado, segundo concorrência, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal que será o capitão do porto do estado respectivo.

Da subvenção mensal deduzir-se-ha para pagamento da gratificação do serviço, bem como as multas em que incorrer.

12ª

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1:000\$ conforme a gravidade do caso quanto ás faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

13ª

No caso de desacordo entre o governo e companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão

decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

14ª

O presente contracto vigorará pelo prazo que mais convenha ao governo e segundo a concorrência; e será contado do dia em que começar o serviço.

Directoria Geral de Vição, 29 de março de 1893.— *Joaquim Maria Machado de Assis*, director-geral.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, por esta repartição se faz publico que no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas para o serviço da conservação e reconstrução dos calçamentos da cidade, de conformidade com o decreto n. 20 desta prefeitura de 7 de fevereiro do corrente anno.

1º, para o serviço de conservação e reconstrução dos calçamentos será a cidade dividida em quatro secções.

1ª, secção—Limitada pela praça Municipal, ruas: da Imperatriz, Larga de S. Joaquim até á praça da Republica, Visconde do Rio Branco, Lavrado, Arcos, Santa Thereza, becco do Imperio, largo da Lapa, rua Bernardo de Vasconcellos e mar; todas as ruas inclusive.

2ª secção—Limitada pelo mar, praia Formosa, ruas: Miguel de Frias, São Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto, Curvello, inclusive Santa Thereza, Arcos, Lavrado, Visconde do Rio Branco, praça da Republica, ruas: Larga de S. Joaquim, Imperatriz, praça Municipal até ao mar.

3ª secção—Limitada por um lado pelas ruas da Praia Formosa, Miguel de Frias, S. Christovão, Haddock Lobo, Malvino Reis, Estrella, Barão de Petropolis, Conciliação, Aqueducto até aos Dous Irmãos, e do outro lado pela estrada de Remfica, a de Santa Cruz até ao Campinho e serras do Matheos, do Engenho Novo, Tijuca, Santa Thereza até aos Dous Irmãos.

4ª secção—Limitada pelas ruas Bernardo de Vasconcellos, largo da Lapa, becco do Imperio, Santa Thereza, Curvello, Aqueducto até aos Dous Irmãos e pelo mar.

2.º As propostas deverão conter o preço por que se fará a conservação mensal de cada secção, o custo de metro quadrado de reconstrução de calçadas, de metro quadrado de lagados, incluindo assentamento, e metro linear de meios-fios, também com assentamento.

3.º O mesmo concorrente não poderá apresentar proposta para mais de uma secção.

4.º Os proponentes farão acompanhar suas propostas de um talão de deposito, feito na thesauraria desta prefeitura, da quantia de 10:000\$, em dinheiro ou em apolices da divida publica, para garantir a assignatura do contracto.

5.º As propostas deverão conter os preços por extenso e em algarismos, bem como a indicação das residencias dos proponentes;

6.º O serviço de reposição de calçamentos, para a canalisação de aguas, gaz e esgoto, será pago aos empreiteiros pelas tabellas em vigor, sendo a cobrança feita directamente pelos contractantes quando se tratar de gaz ou esgoto e por intermediar da Prefeitura, quando a cannalisação for de agua.

As propostas serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria.

Os proponentes deverão cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 6 de abril de 1893.— O 1º official, *Eulydes Braz*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director das obras, por esta repartição, se faz publico que no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de chalets-latrinas e micrórios, de accordo com os orçamentos e desenhos organisaes pelos Srs. Bahiana & Bucciarelli e Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros e que se acham nesta repartição, onde os proponentes poderão examina-los e tomar os esclarecimentos precisos.

Os proponentes, para garantir sua proposta e assignatura do contracto, deverão depositar nos cofres desta prefeitura a quantia de 2:000\$000.

As propostas devem conter os preços em globo, escriptos por extenso e em algarismos, bem como a indicação da morada dos proponentes.

Os proponentes deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 12 de abril de 1893.
—Arthur Machado, 2º official.

O prefeito do distrito federal faz saber que, na forma do decreto n. 32, de 29 do mez de março findo e pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a concorrência para o recebimento de propostas para a construção de grupos de pequenas casas denominadas Villa Operaria, sob as condições seguintes:

1.ª, as propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos com todos os esclarecimentos sobre o systema de construção e descrição detalhada do modo de organisação e serviço, sendo preferidas as que em igualdade de condições se comprometterem a levar a effeito a construção, guardando as imprescindíveis condições de hygiene e tendo cada uma, quando for possível, terreno na frente e nos fundos;

2.ª, as construções poderão ser de tres tipos, sendo os alugueis, nas freguezias urbanas, de 20\$, 25\$ e 30\$ e, nas suburbanas, de 15\$, 20\$ e 25\$000;

3.ª, os proponentes gozarão dos diversos favores constantes da mesma lei.

Na secretaria da prefeitura se darão todas as indicações e esclarecimentos necessários.

Secretaria da prefeitura, 1 de abril de 1893.
—Antonio Candido do Amaral, secretario interino.

De ordem do cidadão prefeito do distrito federal, a secretaria recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção de fornos de incineração do lixo, de conformidade com as seguintes bases:

I

§ 1.º Dous milhões de tijolos communs de 0m,23x0,11x0,06 de quinas vivas, angulos rectos e faces planas; com resistencia minima ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 2.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados, das mesmas dimensões e nas mesmas condições dos do § 1.º, com a resistencia minima de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 3.º Duzentos e cincoenta mil tijolos de barro commum prensados para arcos, conforme os modelos que serão entregues opportunamente ao fornecedor, não devendo, porém, o seu volume ser maior de 0,23x0,11x0,06 metros cubicos, nem sua grossura ser menor de 4 centimetros; com quinas vivas e faces planas, com a resistencia de 140 kilogrammas por centimetro quadrado.

§ 4.º Quinhentos mil tijolos refractarios nas mesmas condições de forma e das mesmas dimensões dos communs do § 1.º, devendo resistir, sem se deformarem, á temperatura de 1300º centesimaes e devendo offerecer uma resistencia com tanto ao esmagamento de 100 kilogrammas por centimetro quadrado a qualquer temperatura entre 20º e 1.300º centesimaes.

§ 5.º Duzentos mil tijolos refractarios para arcos, conforme os modelos que serão entregues ao fornecedor, devendo, porém, seu volume não ser maior de 0,23x0,11x0,06 metros cubicos e nas mesmas condições dos do § 4.º.

§ 6.º Cento e vinte mil telhas planas do tipo das de Marselha.

§ 7.º Quinhentas toneladas de barro commum de cimentação perfeitamente puro e moído prompto para o amassador.

§ 8.º Cento e cincoenta toneladas de barro refractario, preparado e prompto para o amassador, devendo resistir depois de amassado e secco á temperatura de 1.300º centesimaes, sem contracção nem deformação.

§ 9.º Vinte toneladas de peças de barro queimado commum, conforme os modelos que serão opportunamente entregues ao fornecedor, podendo ser as peças planas ou arcadas com a espessura de 0m,01 a 0m,010, conforme for necessario com ou sem nervuras, pegos (*accroches*) ou molduras, ócos ou massigos, mas sem ornamentações.

§ 10. Vinte toneladas de peças refractarias nas mesmas condições das do § 9.º.

II

As quantidades de materiaes acima indicadas devem considerar-se como minimas, obrigando-se, portanto, os proprietarios a fornecer a maior quantidade que lhes for requisitada.

III

O fornecimento para os materiaes dos §§ 1.º, 2.º, 6.º e 7.º deverá começar dous mezes depois de assignado o contracto; para os dos §§ 4.º e 8.º tres mezes depois; e tres mezes depois de entregue os modelos para os dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10.º.

IV

Os fornecimentos mensaes dos materiaes, a contar do primeiro que tiver logar, não excederão ás seguintes quantidades:

Para as do § 1.º, 170 milheiros por mez;

Para as do 2.º, 40 ditos idem;

Para as do 4.º, 50 ditos idem;

Para as do 6.º, 10 ditos idem;

Para as do 7.º, 45 toneladas idem;

Para as do 8.º, 12 ditos idem.

Para as dos §§ 3.º, 5.º, 9.º e 10.º a quantidade a fornecer sera estabelecida no acto da entrega do respectivo modelo.

V

Si a intendencia precisar de materiaes em quantidade superior ás indicadas no art. 4.º, as requisitará do fornecedor com antecedencia de um mez para os tijolos, telhas e barro commum e de dous a tres mezes para os materiaes refractarios ou de forma especial.

VI

Todos os materiaes serão entregues no logar onde deve ser construido o forno, na Praia Pequena, podendo os fornecedores utilisar-se da cabrea que a intendencia collocará no porto de Inhauma e da linha ferrea que ligará este porto com o referido logar.

As despesas de descargas e transporte ficarão a cargo dos fornecedores.

VII

Todos materiaes serão pagos pela intendencia no mez immediato ao do fornecimento, descontados 10 % da importancia do mesmo, que ficarão em garantia do fiel cumprimento do contracto.

Para regularisar os pagamentos, os materiaes serão recebidos pelos encarregados da intendencia, que depois de os examinar e aceitar, passarão guia provisoria.

No dia 5 de cada mez ou no dia util immediato, si aquelle for feriado, os fornecedores receberão guia definitiva para os materiaes entregues durante o mez transacto e das multas em que tiverem por ventura incorrido, para a contadoria municipal mandar proceder ao respectivo pagamento.

VIII

Todo o material que não se achar nas condições determinadas pelo contracto do fornecimento será rejeitado e deverá ser removido no prazo, minimo de tres dias; passado este prazo o fornecedor pagará uma multa de 5\$ por dia e por metro cubico de material, sendo mais descontadas as despesas para o empilhamento, si isso for necessario para facilitar a medição.

IX

O contracto para o fornecimento das varias classes de materiaes referir-se-ha ás amostras apresentadas na concorrência, ficando essas mesmas amostras em numero sufficiente depositadas e registradas para as necessarias verificações.

X

O fornecedor que faltar á remessa mensal do material contractado será sujeito a uma multa de 10 % sobre o valor do material fornecido, devendo completar o fornecimento no mez immediato; em caso contrario, pagará mais outra multa de 20 % ao mez sobre o mesmo valor, podendo ser rescindido o contracto quando durante tres mezes consecutivos não fornecer a totalidade do material a que se obrigou, perdendo neste caso o deposito de 10 %, a que se refere o art. VII. As multas serão descontadas na importancia dos pagamentos mensaes.

XI

Os contractantes não poderão ser obrigados a fazer os fornecimentos extraordinarios a que se refere o art. V em quantidades mensaes maiores das indicadas no art. IV; a menos de concordarem por declaração expressa. O pagamento deste material será feito da mesma forma estabelecida para o fornecimento ordinario e ficará sujeito ás multas do art. X em caso de atraso ou demora.

XII

Completo o fornecimento dos materiaes do art. I, os fornecedores terão direito de receber a metade das quantias descontadas nos pagamentos mensaes a titulo de garantia, ficando depositada a outra metade para garantir os fornecimentos extraordinarios, sendo o restante da importancia do desconto entregue aos contractantes logo depois de effectuado o ultimo fornecimento extraordinario.

Condições para apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na intendencia municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enchidos, sem rasuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras dos tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material.

de março de 1893.—*Salvador Moniz*. E não tendo sido effectuada a reunião no dia 5 do corrente, por impedimento do juizo, foi pelos syndicos dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Salvador Moniz, juiz da Camara Commercial.—Os syndicos da Companhia Chimico Industrial da Flora Brasileira, em liquidação forçada, requerem a V. Ex. para marcar novo dia para a reunião de credores da mesma companhia, visto não ter havido audiencia no dia em que fora por V. Ex. marcado. Nestes termos pedem deferimento. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1893.—*J. A. Borges*.—*Manoel Augusto Machado*. Estava sellada. Despacho: Sim. Rio, 6 de abril de 1893.—*Salvador Moniz*. E, em virtude do que, são pelo presente edital convocados os credores da Companhia Chimico Industrial da Flora Brasileira para se reunirem na Camara Commercial no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre concordata si for apresentada, ou sobre a liquidação definitiva da mesma companhia. Advertindo, porém, na forma do art. 842 do Código Commercial com as modificações resultantes do decreto n. 3065 de 6 de maio de 1892, que o procurador que for constituído, para o effecto de tomar parte na reunião, poderá representar um ou mais credores. E para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que se afixados na forma da lei e publicados, de tudo o official que os afixar lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 dias do mez de abril de 1893. E eu, Joaquim da Costa Leite, escrevi, o subscrevi.—*Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De declaração de fallencia do negociante
J. M. Barbosa Neves

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. M. Barbosa Neves dirigido a este juizo, e por sentença datada de hoje foi declarada aberta a fallencia do mesmo negociante, sendo fixado o termo legal para os devidos effectos a contar do 22 de março findo e nomeados syndicos os credores Joseph Levy & Frères e Eduardo Ashworths & Comp. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrevi o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense com sede nesta cidade

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por partes dos Drs. Antonio Ribeiro Velho de Avellar, Francisco Furquim Werneck de Almeida e Theophilo Teixeira de Almeida e em virtude de designação do presidente desta Camara Commercial, lhe foi apresentada a petição com assignação do teor seguinte:—Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil—Dizem os Drs. Antonio Ribeiro Velho de Avellar, Francisco Furquim Werneck de Almeida e Theophilo Teixeira de Almeida, que, sendo portadores de debentures ou obrigações

preferenciaes da Companhia Evoneas Fluminense, com sede nesta cidade, o primeiro dos supplicantes possuidor de 1.000 e cada um dos dous ultimos de 100 dessas obrigações: como se vê dos titulos juntos e respectivas certidões do deposito passado pelo Banco Rural e Hypothecario (doc. n. 1 e 1A, 2 e 2A; 3 e 3A), a referida Companhia Evoneas Fluminense deixou de pagar-lhes os juros referentes aos coupons do 2º semestre, vencidos em 1 de novembro do anno passado, segundo está determinado na escriptura de emprestimo de 17 de junho de 1891, lavrada nas notas do 2º officio, clausula 3ª (doc. n. 41), constituindo-se por esta forma em estado de cessação de pagamentos de dividas certas e liquidas, como sejam os juros de debentures, pelo art. 2º letra b, do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, com a remissão aos arts. 32 e 41 do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890, não só em relação aos supplicantes, como também aos demais portadores de debentures, tendo a supplicada respondido ao protesto feito por Domingos Theodoro de Azevedo Junior por falta de pagamento de juros de seus coupons, relativo ao segundo semestre do anno passado, de modo futil e sem base juridica que a mora ou impontualidade dos juros de toda a divida, representada por debentures resultava da falta de accordo com os credores preferenciaes sobre a conversão do emprestimo em ouro por papel, ao que a supplicada, no seu relatorio, publicado no *Jornal do Commercio* de 11 de corrente, denominou adiamento tomado por seu livre arbitrio, como si o direito dos supplicantes pudesse estar sujeito á vontade do devedor (doc. n. 5 e 6). Portanto requerem os supplicantes a V. Ex. se dighe de designar juiz preparador, para este por sua vez se dighe mandar marcar dia e hora para justificação do allegado com as testemunhas abaixo arroladas e com intimação da supplicada na pessoa de seu director-presidente, e feitas as diligencias que o juizo entender necessarias, subam os mesmos autos á conclusão para decretação da liquidação forçada da supplicada pelo motivo indicado nos arts. 167 n. 2 e 168 n. 2 do decreto regulamentar de 4 de julho de 1891, procedendo-se á nomeação de syndicos e de mais formalidades legais, sob pena de revelia. Nestes termos pedem a V. Ex. distribuição e ao juiz da instrução D. e A. a presente com seis documentos e tres procurações com subestabelecimentos a designação do dia e hora para a justificação com a citação da supplicada pena comminada para o fim exposto. Testemunhas primeira Manoel Amarante Vieira da Cunha, rua Municipal n. 20; 2º tenente coronel Felicissimo Vieira de Almeida, rua do Livramento n. 130. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1893.—O advogado *Alfredo Bernardes da Silva*. Estava devidamente sellada.—Despacho ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 23 de janeiro de 1893.—*Pitanga*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho. D. A. Justifique-se. Rio, 24 de janeiro de 1893.—*Salvador Moniz*. Distribuição. Distribuida a Lopes Domingues em 25 de janeiro de 1893.—*J. Conceição*. E sendo cumprido o despacho subiram os autos á conclusão da qual bixaram com o despacho mandando que respondesse a supplicada em 24 horas, o que, cumprido o despacho, subiram os autos á conclusão, mandando o juizo por despacho que respondessem os supplicantes sobre as allegações de fls. 53 e seus documentos, o que sendo cumprido e subindo os autos á conclusão baixaram com a sentença do teor seguinte:—Visto estes autos etc. Considerando que os Drs. Antonio Ribeiro Velho de Avellar, Francisco Furquim Werneck de Almeida e Theophilo Teixeira de Almeida na qualidade de credores da Companhia Anonyma Evoneas Fluminense com sede nesta cidade, instruindo a sua petição de fls. 2 com os titulos de fls. 6, de fls. 9, de fls. 12, obrigações ao portador,

requerem fosse declarada a liquidação forçada da mesma companhia allegando cessação de pagamentos, por isso que, no seu vencimento, faltou a alludida companhia satisfazer os juros referentes aos coupons do 2º semestre vencido em 1 de novembro de 1892, na conformidade do determinado na escriptura do emprestimo de 17 de junho de 1891, lavrada nas notas do 2º officio, clausula 3ª (doc. a fls. 15); Considerando que os mencionados titulos e os respectivos coupons para pagamento de juros, emitidos, constituem divida liquida e certa nos termos do art. 32 do decreto n. 167, de 17 de janeiro de 1890; Considerando que o simples facto de cessação de pagamentos motiva a liquidação forçada de uma companhia anonyma, como é expresso no art. 167, § 2, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e pôde qualquer credor requerel-a, instruindo com a competente justificação a este facto o seu pedido, art. 168, § 2º do decreto citado n. 434, de 4 de julho de 1891; Considerando que a justificação de fls. 46 usque fls. 48 v. e as certidões do protesto á fls. 36 e fls. 43 provam cumpridamente a cessação de pagamentos por parte da companhia anonyma Evoneas Fluminense, nas suas allegações a fls. 53, nenhuma razão relevante de não pagamento de juros dos coupons de debentures vencidos apresentou para innocentar-las das obrigações centralizadas e somente limitou-se, como se vê a fls. 57 *in fine*, a obstar a declaração de liquidação forçada, pela circunstancia de resultar ella, em termo de sentença, que tem de ser proferida na acção ordinaria de nullidade de constituição da mesma companhia, que foi intentada, ou que fosse essa nullidade de pleno direito articulada naquella acção, pronunciada, no proprio juizo da liquidação forçada; Considerando que ainda quando tivesse conseguido provar a Companhia Evoneas Fluminense por seus representantes as nullidades que articulou nas allegações de fls. 53, e que pretende seja materia prejudicial, nesta hypothese é verificado todos os factos allegados, não no juizo da liquidação forçada, cujo processo é rapido, como o formou a lei, não podem ser admitidos, ou antes devem ser delle excluidos todas as questões extrinsecas e dependentes de alta incagação, mas em outro como já foi, e entre partes interessadas se terá de resolver ou annular-se a constituição da mencionada companhia anonyma, caso incorra ella em tão grave censura do direito; Considerando mais tudo quanto aos outros consta: Hei por declarada a liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense e mando que sja esta minha decisão publicada por editaes na conformidade com o art. 171 do mencionado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 para os effectos de direito. Nomeio syndicos os credores Domingos Theodoro de Azevedo Junior e Narciso Braga, aquelle portador de 2.162 debentures que exhibiu e depositou e este de 1.000 debentures depositadas no Banco Alliança do Brazil (doc. fls. 45 e fls. 79); os quaes tomarão posse do patrimonio social e proseguirão nos termos dos arts. 173, 174 e 175, do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, até que de posse do balanço e inventario, tragam o relatorio das causas da liquidação da companhia, sustando-se então todo e qualquer procedimento dahi em diante até que seja decidida a especie de nullidade que foi trazida a juizo. Custas pela massa. Rio de Janeiro, 15 de março de 1893.—*Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*. Em tempo. Para proceder logo ao inventario e balanço da sociedade ou á verificação de um e outro, si já estiverem organizados nos termos do art. 174 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, nomeio peritos a Luiz Antonio Ferreira Machado e João Carlos de Mello Moraes. Era ut supra.—*Salvador Moniz Barreto de Aragão*. Sendo notificado os credores commenda- Domingos Theodoro de Azevedo Junior e N

ciso Braga, para sciencia da homologação de syndicos, vieram a cartorio e assignaram o competente termo de acceitação do encargo. E tendo a companhia agravado da sentença que decretou-lhe a liquidação forçada, e desistindo, porém, do mesmo agravo, subiram os autos á conclusão e baixaram com a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Julgo por sentença o termo da desistencia constante destes autos a fl. 99 verso, para que produza elle os seus legaes e necessarios effectos e mando que se observe e cumpra como nelles se contém. Prosiga-se nos termos ultteriores da liquidação para o que intime-se os syndicos nomeados. Custas pelo desistente. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1893.—*Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão*. Sendo intimado os syndicos commandador Domingos Theodoro de Azevedo Junior e Narciso Braga, que ficarão scientes da dita sentença. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual se faz publico a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Evoneas Fluminense para os fins de direito. Para constar passou-se este e mais cinco de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* e affixados na praça do Commercio, nas portas da casa das audiencias desta camara e nos da casa da companhia liquidanda, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de abril de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrevão o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

Comarca de S. Paulo

O Dr. João Thomaz de Mello Alves, juiz de direito da 1ª vara civil desta comarca de S. Paulo

Faço saber que, por parte de Antonio Queiroz dos Santos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz do civil. Diz Antonio Queiroz dos Santos que, sendo senhor e possuidor de partes no sitio Silveiras ou Portão, no municipio de S. Bernardo, como prova com os tres titulos juntos, ven requerer V.S. a divisão do mesmo sitio nos termos do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, para o que requer a citação de João Pinto Francisco de Souza Lourenço Cardoso e outros, que são desconhecidos dos supplicantes, que devem ser citados por edictos, com o prazo de 30 dias, conforme o art. 4º § 2º do mesmo decreto, para virem á primeira audiencia deste juizo após as respectivas citações louvarem-se agrimensores e arbitradores e opporem a contestação que lhes approuver, sob a pena de revelia e lançamento; devendo, sob a pena de não serem admittidos na divisão, apresentar em juizo os seus titulos de propriedade, afim de ser-lhes verificado o *ius in re*; servindo-lhes citações para todos os termos da causa até final divisão. E do deferimento, distribuida e autuada esta receberá mercê.—S. Paulo, 18 de outubro de 1892.—O advogado, *Jodo Mendes de Almeida*. Era o que se continha em a dita petição, a qual, sendo-me apresentada, nella proferi o despacho seguinte: Distribuida e autoada, como requer! S. Paulo 18 de outubro de 1892.—*Alves*. E porque dos condminos do sitio cuja divisão se pretende só fosse encontrado Francisco de Souza, não o tendo sido João Pinto e Lourenço Cardoso, são estes e os outros condminos desconhecidos do sitio Silveira Portão, no municipio de S. Bernardo, comarca desta capital, pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, citados para virem á primeira audiencia deste juizo findo que seja o dito prazo, louvarem-se em agrimensores e arbitradores e opporem a contestação que lhes approuver, sob pena de revelia e lançamento, deven lo apresentarem em juizo os seus titulos de propriedade afim de ser-lhes verificado o *ius in re*, sob pena de não serem admittidos na divisão, e ficando

outrosim citados para todos os termos da causa até final divisão, sendo que as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, em uma sala para essa fim destinada no pavimento terreo do edificio do Tribunal de Justiça, á rua da Boa Vista. E, para que chegue ao conhecimento dos citandos, mandei expedir o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. S. Paulo, 7 de abril de 1893. Eu, Climaco Cesar de Oliveira, escrevão, o escrevi.—*João Thomaz de Mello Alves*.

Comarca de Juiz de Fora

O Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, juiz de direito da comarca de Juiz de Fora, na forma da lei, etc.

Faz saber que, pela companhia Chimico Industrial Mineira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito.—Diz a Companhia Chimico Industrial Mineira, com sede nesta cidade, que os accionistas cujos nomes constam da relação junta (doc. n. 1) teem deixado de satisfazer diversas prestações de capital de suas accções nos prazos determinados em avisos pela imprensa e reiterados por cartas, e tendo sido deliberado por assembleas geraes que, de accordo com o art. 5º dos estatutos, promovesse judicialmente a directoria o commissão das accções dos accionistas retardatarios, requer a V. Ex. nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, sejam notificados os ditos accionistas para, dentro de um mez, a contar da intimação por edital publicado por 10 vezes dentro daquelle prazo em duas folhas da maior circulação na sede da companhia, virem realisar as suas entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto no citado art. 34 do referido decreto n. 434 de 1891.

Nestes termos pede a V. Ex. que D. e A. esta mande proceder na forma requerida. Pede deferimento e E. R. M. Juiz de Fora, 21 de março de 1893.—O advogado, *Francisco Augusto Pinho de Moura*. Estava collocada uma estampilha no valor de 200 reis inutilizada. Na referida petição deu o despacho do teor seguinte: Como requer. Juiz de Fora, 23 de março de 1893.—*J. Vieira Junior*. D. ao primeiro officio em 3 de abril de 1893.—*IC Horta*. Lista dos accionistas: Luiz de Malafria, 100 accções, 12:000\$; João de Souza Pereira, 100 accções, 12:000\$; Banco Regional de Minas, 100 accções, 10:000\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 75 accções, 4:500\$; Dr. José Viriato Freitas Junior, 50 accções, 6:000\$; Augusto Barbosa da Silva, 50 accções, 5:000\$; Dr. Agostinho Corrêa, 50 accções, 6:000\$; João Drummond Junior, 50 accções, 6:000\$; Eugenio Fontainha, 50 accções, 4:000\$; Visconde de Monte Mario, 25 accções, 1:500\$; Cicero de Pontes, 25 accções, 2:500\$; Dr. José Alexandre de Moura Costa, 20 accções, 2:000\$; Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, 20 accções, 1:200\$; Dr. Gustavo Penna, 10 accções, 800\$; José Rangel, 10 accções, 800\$; Dr. Luiz de Mello Brandão, 10 accções, 1:200\$; Dr. Leopoldo Gustavo Rodrigues Costa, 10 accções, 1:200\$; Christiano Dias Lopes, 10 accções, 1:200\$; José Eloy de Araujo, 5 accções, 300\$; Arthur Vidal Leite Ribeiro, 5 accções, 500\$; João Vieira de Azeredo Coutinho, 5 accções, 500\$; Antonio Pinto Monteiro, 5 accções, 200\$. Pelo que cito e chamo aos ditos accionistas para que dentro do prazo de um mez, que será contado da data da intimação por este edital, e tambem será publicado por dez vezes, venham realisar as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de serem suas accções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores ser applicado o disposto do art. 34 do decreto n. 434 de 1891.

Para constar e para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei, passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do esylo. Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, no *Forum*, em 8 de abril de 1893.—E eu, João Chrysostomo Pimentel Barbosa, escrevão, o subscrevi.—*Feliciano Augusto de Oliveira Penna*. Estavam quatro estampilhas no valor de 800 réis inutilizadas.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 17

Cambio

O mercado abriu com a taxa de 12 3/8 d., official, mas frouxo, e antes das 11 horas os bancos recusaram sacar á taxa official, affixando em seguida o London & River Plate Bank a de 12 1/4 d., que regulou até á tarde, quando não houve lettras bancarias acima de 12 1/8 d., e a esta taxa os bancos não sacavam francamente.

Houve pouco movimento durante o dia, e a falta de lettras particulares foi notavel: panico no mercado de café em Nova-York e boatos de difficuldades financeiras de alguns «alistas», nos mercados consumidores, paralisaram o nosso mercado de café, e as poucas lettras particulares á venda acharam tomadores de 12 1/2 a 12 3/8 d. durante o dia.

A transacções realizadas constaram de lettras bancarias de 12 1/4 a 12 3/8 d., de papel repassado a 12 5/16 e 12 3/8 d. e de papel particular aos extremos de 12 3/8 a 12 1/2 d. fechando o mercado com as lettras bancarias cotadas a 12 1/8 d. e o papel particular com compradores a 12 1/4 d. e frouxo a estas taxas.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.	12 1/4 a 12 3/8 a 90 d/v.
Pariz, por franco	778 a 770 rs. a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	951 a 961 rs. a 90 d/v.
Italia, por lira...	770 a 730 rs. a 3 d/v.
Portugal.....	382 a 386 % a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$070 a 4\$100, á vista.

Cotações Officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.. ao par

Bancos

Banco do Commercio, 1ª serie..	225\$000
Dito da Republica do Brazil....	130\$000
Dito idem.....	132\$000
Dito Rural, 2ª serie.....	99\$000

Companhias

Comp. de Seguros Garantia 145\$000

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1893.—O presidente, *Thomaz de Mello*.—O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercaderias entradas no dia 16 de abril de 1893 nas estações de S. Diogo, e Maritima

Desde 1 do mez

Café.....	209.335	2.378.270 kilos.
Carvão vegetal.	65.400	385.945 »
Couros secos e salgados.....		79.300 »
Fumo.....	7.380	147.258 »
Queijos.....	8.700	171.200 »
Toucinho.....	7.200	271.690 »
Diversas.....	5.320	146.216 »

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.578—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um processo de fabricação do phenyldimethylpyrazolone, invenção de Ludwig Friedrich Riedel, morador em Berlin.

Nos processos usuas de fabricação do phenyldimethylpyrazolone, por meio do phenyldimethylpyrazolone é indispensavel produzir previamente, por uma operação especial, esta ultima combinação que se transforma depois, em uma segunda operação, pelo tratamento com iodureto de methyla, em phenyldimethylpyrazolone.

A presente invenção tem por objecto um processo em extremo facil e simples de fabricação do phenyldimethylpyrazolone em uma só operação, sendo o rendimento quasi igual á avaliação theorica e obtendo-se o producto em estado de grande pureza. Realiza-se este processo pela acção combinada de phenylhydrazina, ether, acetylacetico e um methylsulphato alcalino halogeno, de preferencia iodureto alcalino, eventualmente sob forma de halogeno em combinação chimica com hydrogeno, preferivelmente sob forma de acido iodhydrico.

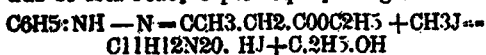
Quando a operação se effectua por meio de um halogeno sob forma de sal alcalino halogeno, uma addição fraca de hydrato halogeno accelera notablemente a reacção.

A marcha do processo é a seguinte:

O methylsulphato de sodio reacciona pela presença de grande quantidade de sulfato de sodio na materia de reacção sobre o alcali halogeno, iodureto de sodio, por exemplo, dando lugar á formação do sulfato de sodio e iodureto de methyla, o que se pode representar claramente pela seguinte equação:



Esse iodureto de methyla reage em estado nascente sobre a combinação de phenylhydrazina e ether acetylacetico, combinação que se produz determinando escapamento de agua, formando-se por essa acção do iodureto de methyla, iodhydrato de phenyldimethylpyrazolone, dando lugar á produção de alcool. Traduz-se esta reacção pela equação seguinte:



Continua-se depois o processo do modo seguinte pela applicação de um halogeno sob forma de sal alcalino halogeno, por exemplo, iodureto de sodio, facilitando-se a reacção por meio de um halogeno combinado chimicamente com hydrogeno, como seja uma fraca parte de acido iodhydrico, e diluindo-se por meio de alcool methyllico.

Põem-se a aquecer no autoclave a temperatura de 160 a 185 graus centigrados, pouco mais ou menos, correspondente á pressão de 9 a 15 atmosferas e durante 10 a 12 horas: 100 partes em peso de phenylhydrazina.

125 ditas de ether acetylacetico.

150 ditas de methylsulphato de sodio.

150 ditas de iodureto de sodio.

5 ditas de acido iodhydrico (50 % pouco mais ou menos).

100 ditas de alcool methyllico.

Mistura-se com alcool e ether a materia de reacção crystallina viscosa e de coloração obtida, afim de se ter o phenyldimethylpyrazolone livre.

Separa-se a massa resultante do sulfato de sodio não dissolvida que é lavado com uma mistura de ether e alcool, e desembara-se o liquido por destillação, do ether e do alcool. Em seguida dissolve-se o residuo em agua fria, e depois de se adicionar uma solução de alal caustico em excesso, agita-se o liquido assim obtido com chloroformio, no qual se dissolve o phenyldimethylpyrazolone, posto em liberdade.

A solução de chloroformio obtida submete-se á vaporização e por sua decomposição com benzina de petroleo, separa o phenyldimethylpyrazolone em crystaes, que se reúnem e purificam por meio de solventes apropriados, como toluol ou acetona e o alcool.

Pode-se recuperar como alcali halogeno ou iodureto de sodio, o halogeno (o iodo, no exemplo dado) empregado essencialmente sob forma de um sal alcalino halogeno (o iodureto de sodio no exemplo acima). Basta, para aquelle fim, neutralizar cuidadosamente com acido sulfurico, vaporisar e crystallisar o liquido alcalino desembaraçado de modo descripto do phenyldimethylpyrazolone: obtendo-se pela crystallisação a quantidade total do alcali halogeno ou iodureto de sodio.

No caso de se usar um halogeno combinado chimicamente, com hydrogeno, o processo é o mesmo que para o alcali halogeno; assim, submettem-se no autoclave á temperatura de 160 a 180 graus centigrados á pressão correspondente de 12 a 15 atmosferas, durante 10 a 12 horas, as materias seguintes:

100 partes em peso de phenylhydrazina;

125 partes em peso de ether acetylacetico;

150 partes em peso de methylsulphato de sodio;

20 partes em peso de acido iodhydrico (50 % mais ou menos);

100 partes em peso de alcool methyllico.

Pode-se igualmente explicar a marcha da reacção dizendo que se forma iodureto de methyla por meio de acido iodhydrico e de methylsulphato de sodio dando lugar á formação do sulfato de sodio acido. Esse iodureto de methyla forma igualmente, no estado nascente, como se descreveu acima, com a combinação de phenylhydrazina e ether acetylacetico, a qual combinação se produz determinando escapamento de agua, phenyldimethylpyrazolone, dando lugar á produção de alcool no producto de reacção.

O phenyldimethylpyrazolone entra em combinação, á temperatura existente no autoclave, com uma parte do acido sulfurico do sulfato acido (sulfato de sodio acido por exemplo), produzindo sulfato neutro, e forma-se de novo o acido iodhydrico livre.

Baseia-se essa explicação sobre o facto de o producto de reacção conter em grande quantidade: sulfato de sodio neutro, isto é, a met de, approximadamente, da quantidade obtida no processo descripto acima, pela applicação de um halogeno sob forma de um alcali halogeno.

A separação do phenyldimethylpyrazolone livre effectua-se do modo que se descreveu, tratando-se de emprego de um alcali halogeno.

As proporções acima indicadas foram as que me deram o melhor rendimento, e me permitiram realizar o processo do modo mais simples.

Aquellas proporções porém, assim como a duração do aquecimento das materias empregadas, podem variar sem alterar de maneira alguma o principio da invenção.

Pode-se igualmente substituir, sem inconvenientes, o methylsulphato de sodio indicado no exemplo dado, por outros methylsulphatos, como o methylsulphato de potassio, e o iodureto de sodio e o acido iodhydrico por outros sais alcalinos halogenos e outros acidos halogenos hydricos, taes como o bromureto ou chlorureto de sodio e o iodureto de potassio, o bromureto ou o chlorureto de hydrogeno.

No que diz respeito á diluição, poder-se-hia tambem substituir o alcool methyllico por qualquer outro alcool, por exemplo, o alcool ethylico.

Em resumo, reivindico como pontos característicos constitutivos de minha invenção:

1.º um processo de fabricação do phenyldimethylpyrazolone, caracterizado pelo aquecimento simultaneo e apropriado (preferivelmente sob pressão) de phenylhydrazina,

ether acetylacetico e um methylsulphato, em presença de alcool e de um halogeno, combinados chimicamente com um metal alcalino, eventualmente com hydrogeno, substancialmente como foi descripto acima;

2.º o processo especificado na reivindicção acima, consistindo no aquecimento simultaneo e apropriado (de preferencia sob pressão), de phenylhydrazina, ether acetylacetico, um methylsulphato alcalino, tal como o methylsulphato de potassio ou de sodio; um sal alcalino halogeno, tal como o iodureto, o bromureto ou o chlorureto de potassio ou de sodio, eventualmente em presença de um acido halogeno hydrico, tal como o chlorureto, o iodureto ou o bromureto de hydrogeno e emfim de um alcool, preferivelmente o alcool ethylico ou methyllico, substancialmente como foi descripto;

3.º o processo especificado na reivindicção primeira, consistindo no aquecimento simultaneo e apropriado preferivelmente sob pressão, de phenylhydrazina, ether acetylacetico, um methylsulphato alcalino, tal como o methylsulphato de potassio ou de sodio, um acido halogeno hydrico, tal como o chlorureto, o iodureto ou o bromureto do hydrogeno, eventualmente em presença de um sal alcalino halogeno, como o chlorureto, o iodureto ou o bromureto de potassio e de sodio, e emfim de um alcool, preferivelmente o alcool ethylico ou methyllico, tudo substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado.

Rio do Janeiro, 2 do março de 1893.—Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no scriptorio deste banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento do decreto n. 434 de 4 julho de 1891.

S. Paulo, 12 de abril de 1893.—O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira*.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco, a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no salão do banco, á rua Quinze de Novembro n. 37, no dia 29 do corrente mez ao trez-dia, para o fim de tomarem conhecimento das contas do anno findo em 31 de dezembro ultimo, do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes que tem de servir no corrente anno.

S. Paulo, 12 de abril de 1893.—O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira*.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Ficam suspensas as transferencias de accções deste banco do dia 24 inclusive, até aquelle em que tiver lugar a assemblea geral ordinaria, convocada para o dia 29 do corrente mez.

S. Paulo, 12 de abril de 1893.—O vice-presidente, *J. B. de Mello e Oliveira*.

Banco de Credito Movel

Convoço os Srs. accionistas para assemblea geral ordinaria no dia 22 do corrente ao meo-dia, no salão do banco, á rua 1.º de Março n. 72, que tem por fim a leitura do parecer da commissão fiscal, o exame, discussão e deliberação sobre o balanço e contas annuaes da directoria e eleição do conselho fiscal.

No dia 11 em diante ficarão suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1893.—O presidente, *João José do Monte*.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1893